



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD -

Ao,  
**Sr. Rodrigo Michels Ritter**  
Coordenador de Área de Controle e de Compras  
Setor de Compras e Licitações  
Prefeitura Municipal de Imigrante/RS

**Assunto:** Contratação de empresa, via procedimento auxiliar, do sistema de registro de preços, para a prestação de serviços de horas máquina no Município de Imigrante/RS.

Prezado,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, viemos solicitar para que proceda aos trâmites técnicos necessários para a contratação supracitada. Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento as necessidades que se apresentam.

Imigrante, 10 de março de 2026.

**Luis Carlos Demari**  
Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade  
Urbana  
SMOMU

**Gilnei Dahmer**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio  
Ambiente e Desenvolvimento Econômico  
SMAMADE

DADOS DO SETOR REQUISITANTE	
<b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto)</b>	Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:obras@imigrante-rs.com.br">obras@imigrante-rs.com.br</a> e <a href="mailto:agricultura4@imigrante.rs.gov.br">agricultura4@imigrante.rs.gov.br</a>
<b>Telefone</b>	51 3754-1100
<b>Servidor responsável pela Demanda</b>	Carmen Regina Spellmeier e Alberto Miguel da Silva

DADOS DO SERVIÇO
<b>1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.</b>
A contratação de serviços de horas máquina pela Secretaria atende a uma necessidade contínua e objetiva da Administração Municipal para a execução de atividades essenciais de infraestrutura, como manutenção e recuperação de vias urbanas e rurais, drenagem, terraplenagem, apoio a obras e atendimento a situações emergenciais e atendimento a produtores rurais. Tais ações possuem impacto direto na mobilidade, na segurança, no desenvolvimento econômico e na qualidade de vida da população. Alinhada ao Planejamento Estratégico municipal, a manutenção da infraestrutura viária constitui objetivo estruturante da gestão pública, exigindo capacidade operacional compatível com a variabilidade e a sazonalidade das demandas, especialmente em períodos de maior incidência de chuvas. A frota própria municipal é insuficiente para atender integralmente essas necessidades, e a ampliação permanente do parque de máquinas não se mostra a alternativa mais vantajosa diante dos custos de aquisição, manutenção, depreciação e possível ociosidade. Nesse cenário, a contratação de serviços por hora máquina, sob o Sistema de Registro de Preços, revela-se solução eficiente e economicamente adequada, ao permitir contratações sob demanda, conforme a efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária, garantindo continuidade, flexibilidade e racionalidade na prestação dos serviços públicos de infraestrutura.
<b>2. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços</b>
Tendo em vista o fim da ata de registro de preços vigente, a estimativa é que a prestação dos serviços inicie em 10/02/2026.

Encaminho o presente para o setor de Licitações para que proceda aos estudos preliminares e documentos técnicos necessários para viabilizar a contratação dos serviços aqui discriminados.





## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Fornecedor: Eco Máquinas e Veículos Ltda.

CNPJ/CPF: 24.666.223/0001-50

E-mail: financeiro@ecomaquinasrs.com.br

Endereço: Rua José Francisco Allgaier 1356, Sala C,

bairro São Francisco

Estado: RS

Cidade: Santa Clara do Sul

## DESCRIÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

**LOTE 1 - Registro de Preços visando a prestação de serviços de horas máquina, para atendimento dos programas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SMAMADE.**

Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
01	<b>Escavadeira Hidráulica</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - ano de fabricação não inferior a 2012; - motor de no mínimo 4 cilindros; - peso da máquina não inferior a 21 toneladas; - equipado com horímetro; - concha de no mínimo 1m <sup>3</sup> de carga e deve estar em pleno estado de funcionamento;	1.500	H	R\$ 398,00	R\$ 597.000,00
02	<b>Trator de Esteiras</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - peso mínimo da máquina não inferior a 14 toneladas; - ano de fabricação não inferior a 2011; - <u>equipado com ripper e horímetro</u> e em pleno estado de funcionamento; Os serviços serão realizados nas propriedades rurais de Imigrante em atendimento ao programa de máquinas previsto nas <b>Leis Municipais nº 1.397/2008 e 1.970/2014</b>	300	H	R\$ 415,00	R\$ 124.500,00
03	<b>Trator de Esteiras</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - peso mínimo da máquina não inferior a 14 toneladas; - ano de fabricação não inferior a 2011; - <u>equipado com ripper e horímetro</u> e em pleno estado de funcionamento; Os serviços serão realizados nas propriedades rurais de Imigrante em atendimento ao <b>programa de terraplanagens</b> conforme previsto na <b>Lei Municipal 2662/2025</b>	600	H	R\$ 415,00	R\$ 249.000,00
<b>Valor Total Estimado:</b>					<b>R\$ 970.500,00</b>

**Obs.:** *Itens 2 e 3 possuem a mesma descrição da máquina/equipamento, porém, foi separado em 2 itens pois necessita-se de 2 (dois) tratores, por tratar de programas diferentes.*

Imigrante, 11 de março de 2026.

### Carimbo CNPJ

ECO MAQUINAS  
E VEICULOS  
LTDA:24666223  
000150

Assinado de forma digital por ECO MAQUINAS E VEICULOS LTDA:24666223000150  
Dados: 2026.03.15 17:52:04 -03'00'

### Assinatura

LEANDRA FATIMA  
STREIT:014639880  
79

Assinado de forma digital por LEANDRA FATIMA STREIT:01463988079  
Dados: 2026.03.15 17:52:18 -03'00'



**ECO MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.**

**CNPJ: 24.666.223/0001-50      INSC. EST. 400/0007784**

**Endereço: Rua José Francisco Allgaier 1356, Sala C,  
Centro, Santa Clara do Sul/RS, CEP:95.915-000.      Fone  
(51) 98600-5301**

**Ao Município de Imigrante/RS**

### **ORÇAMENTO**

Prezados,

Agradecemos a oportunidade de apresentar-lhes o orçamento para prestação de serviços. Nosso compromisso é entregar ao cliente um serviço eficiente e que satisfaça suas necessidades e anseios.

Reforçamos a missão Eco Máquinas com a satisfação do cliente!

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Qtidade</b>	<b>Valor/hora</b>
<b>1</b>	Escavadeira Hidráulica: - potência mínima de 130HP; - ano de fabricação não inferior a 2012; - motor de no mínimo 4 cilindros; - peso da máquina não inferior a 22 toneladas; - equipada com horímetro; - concha de no mínimo 1m <sup>3</sup> de carga; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	<b>3000 horas</b>	<b>R\$ 455,00</b>
<b>2</b>	Retroescavadeira sobre rodas c/ carregadeira: - tração 4x4 e potência líq. 88HP - caçamba da carregadeira deve carregar no mínimo 1m <sup>3</sup> - caçamba da retro deve carregar no mínimo 0,26m <sup>3</sup> - peso operacional da máquina – mín. 6.674kg - profundidade máx de escavação 4,37m; - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipada com horímetro; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	<b>500 horas</b>	<b>R\$ 275,00</b>

<b>3</b>	Miniescavadeira Hidráulica c/ esteira de borracha - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipada com horímetro; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista	<b>200 horas</b>	<b>R\$ 230,00</b>
<b>5</b>	Caminhão Caçamba Truck Traçado - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipado com horímetro; - capacidade mínima de 12m³; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista	<b>1500 horas</b>	<b>R\$ 310,00</b>

**Prazo de Validade da Proposta:** 90 dias.

**Prazo para retornar o orçamento:** 5 dias úteis a contar do recebimento do orçamento.

- Declaramos que os valores acima, compreendem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, combustível, transporte de material e pessoal, motorista ou operador e quaisquer despesas acessórias, inclusive frete que surgirem no decorrer da prestação do serviço orçado.

Ficamos à disposição para esclarecimentos.

Santa Clara do Sul, 20 de janeiro de 2026.

Eco Máquinas e Veículos Ltda.

**LEANDRA**  
**FATIMA**  
**STREIT:014**  
**63988079**

Assinado de forma digital por  
LEANDRA FATIMA  
STREIT:01463988079  
Dados: 2026.01.20 10:52:08 -03'00'

**ECO**  
**MAQUINAS E**  
**VEICULOS**  
**LTDA:24666223**  
**000150**

Assinado de forma digital por ECO  
MAQUINAS E  
VEICULOS  
LTDA:24666223000150  
Dados: 2026.01.20 10:52:21 -03'00'



## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Fornecedor: Editora Imigrantense Ltda		
CNPJ/CPF: 17.514.718/0001-08		
E-mail: imigrantense@hotmail.com		
Endereço: Rua 25 de Agosto,94		
Cidade: Imigrante		Estado: RS
Telefone: (51) 981350713		
Dados bancários: 0119	Conta corrente: 21856-5	Banco: Sicredi

ITENS					
Contratação de empresa, via procedimento auxiliar, do sistema de registro de preços, para a prestação de serviços de horas máquina à Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana do Município de Imigrante/RS.					
Nº	Descrição dos Itens	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
1	<b>Escavadeira Hidráulica:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- potência mínima de 130HP;</li><li>- ano de fabricação não inferior a 2012;</li><li>- motor de no mínimo 4 cilindros;</li><li>- peso da máquina não inferior a 22 toneladas;</li><li>- equipada com horímetro;</li><li>- concha de no mínimo 1m<sup>3</sup> de carga;</li><li>- máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento;</li><li>- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;</li></ul>	3000	H	R\$ 400,00	R\$ 1.200.000,00
2	<b>Retroescavadeira sobre rodas c/ carregadeira:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- tração 4x4 e potência líq. 88HP</li><li>- caçamba da carregadeira deve carregar no mínimo 1m<sup>3</sup></li><li>- caçamba da retro deve carregar no mínimo 0,26m<sup>3</sup></li><li>- peso operacional da máquina – mín. 6.674kg</li><li>- profundidade máx de escavação 4,37m;</li><li>- ano de fabricação não inferior a 2012;</li><li>- equipada com horímetro;</li><li>- máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento;</li><li>- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;</li></ul>	500	H	R\$ 370,00	R\$185.000,00
3	<b>Miniescavadeira Hidráulica c/ esteira de borracha</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- ano de fabricação não inferior a 2012;</li><li>- equipada com horímetro;</li><li>- máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento;</li><li>- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;</li></ul>	200	H	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
4	<b>Caminhão Caçamba Truck</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- ano de fabricação não inferior a 2012;</li><li>- equipado com horímetro;</li><li>- capacidade mínima de 12m<sup>3</sup>;</li><li>- máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento;</li><li>- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;</li></ul>	1500	H	R\$ 240,00	R\$ 360.000,00
5	<b>Caminhão Caçamba Truck Traçado</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- ano de fabricação não inferior a 2012;</li><li>- equipado com horímetro;</li></ul>	1500	H	R\$ 280,00	R\$ 420.000,00

Assinado por 1 pessoa: LUIS CARLOS DEMARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/8F14-F73F-200A-0186> e informe o código 8F14-F73F-200A-0186





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Rua Castelo Branco, 15 - Centro

Fone: 3754-1100

CNPJ: 92.454.776/0001-08

95.885-000 – IMIGRANTE-RS

- capacidade mínima de 12m <sup>3</sup> ;				
- máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento;				
- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;				
<b>Valor Total Estimado:</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$ 2.205.000,00</b>

**Prazo de Validade da Proposta:** 90 dias.

**Prazo para retornar o orçamento:** 5 dias úteis a contar do recebimento do orçamento.

**Carimbo CNPJ**

**EDITORA**  
**IMIGRANTENSE**  
**LTDA:17514718**  
**000107**

Assinado digitalmente por EDITORA  
IMIGRANTENSE LTDA:17514718000107  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PU A1, OU=Videoconferencia, OU=  
39342649000126, OU=AC SingularID Multipla,  
CN=EDITORA IMIGRANTENSE  
LTDA:17514718000107  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.01.13 11:09:49-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Data e Assinatura do Fornecedor**

Imigrante, 09 de janeiro de 2026





### SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Fornecedor: ESTRELA SUL TERRAPLANAGEM LTDA  
CNPJ/CPF: 05.990.100/0001-26  
E-mail: ESTRELA@TERRAPLANAGEM.COM.BR  
Endereço: RUA PIAUI, 255, ESTADOS  
Cidade: ESTRELA Estado: R.S.  
Telefone: 51-997113924

### DESCRIÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

LOTE 1 - Registro de Preços visando a prestação de serviços de horas máquina, para atendimento dos programas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SMAMADE.

Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
01	<b>Escavadeira Hidráulica</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - ano de fabricação não inferior a 2012; - motor de no mínimo 4 cilindros; - peso da máquina não inferior a 21 toneladas; - equipado com horímetro; - concha de no mínimo 1m <sup>3</sup> de carga e deve estar em pleno estado de funcionamento;	1.500	H	R\$ 400,00	R\$ 600.000,00
02	<b>Trator de Esteiras</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - peso mínimo da máquina não inferior a 14 toneladas; - ano de fabricação não inferior a 2011; - equipado com ripper e horímetro e em pleno estado de funcionamento; Os serviços serão realizados nas propriedades rurais de Imigrante em atendimento ao programa de máquinas previsto nas <b>Leis Municipais nº 1.397/2008 e 1.970/2014</b>	300	H	R\$ 410,00	R\$ 123.000,00
03	<b>Trator de Esteiras</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - peso mínimo da máquina não inferior a 14 toneladas; - ano de fabricação não inferior a 2011; - equipado com ripper e horímetro e em pleno estado de funcionamento; Os serviços serão realizados nas propriedades rurais de Imigrante em atendimento ao <b>programa de terraplanagens</b> conforme previsto na <b>Lei Municipal 2662/2025</b>	600	H	R\$ 410,00	R\$ 246.000,00
<b>Valor Total Estimado:</b>					<b>R\$</b>

Obs.: Itens 2 e 3 possuem a mesma descrição da máquina/equipamento, porém, foi separado em 2 itens pois necessita-se de 2 (dois) tratores, por se tratar de programas diferentes.

Imigrante, 11 de março de 2026.

Carimbo CNPJ

Jonas Pedroni  
05 990 100/0001-26  
Inscr. Est.: 044/0046939

Assinatura

ESTRELA SUL TERRAPLANAGEM LTDA

RUA PIAUI, 255 - B. DOS ESTADOS  
CEP 95 880-000 - TEL.. (51) 3720-5149  
ESTRELA - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Rua Castelo Branco, 15 - Centro

Fone: 3754-1100

CNPJ: 92.454.776/0001-08

95.885-000 - IMIGRANTE-RS

## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Fornecedor: ESTRELA SUL TERRA PLANAGEM LTDA  
CNPJ/CPF: 05091010010001-26  
E-mail: es@estrelasulterra.com.br  
Endereço: RUA PIAVI 255  
Cidade: ESTRELA Estado: RS  
Telefone: 51 990341828  
Dados bancários: B BRASIL Agência: 33559-2 Conta corrente: 33559-2 Banco: BRASIL

ITENS					
Contratação de empresa, via procedimento auxiliar, do sistema de registro de preços, para a prestação de serviços de horas máquina à Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana do Município de Imigrante/RS.					
Nº	Descrição dos Itens	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
1	<b>Escavadeira Hidráulica:</b> - potência mínima de 130HP; - ano de fabricação não inferior a 2012; - motor de no mínimo 4 cilindros; - peso da máquina não inferior a 22 toneladas; - equipada com horímetro; - concha de no mínimo 1m <sup>3</sup> de carga; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	3000	H	42000	1260.000,00
2	<b>Retroescavadeira sobre rodas c/ carregadeira:</b> - tração 4x4 e potência liq. 88HP - caçamba da carregadeira deve carregar no mínimo 1m <sup>3</sup> - caçamba da retro deve carregar no mínimo 0,26m <sup>3</sup> - peso operacional da máquina - mín. 6.674kg - profundidade máx de escavação 4,37m; - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipada com horímetro; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	500	H	300,00	150.000,00
3	<b>Miniescavadeira Hidráulica c/ esteira de borracha</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipada com horímetro; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	200	H	160,00	32.000,00
4	<b>Caminhão Caçamba Truck</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipado com horímetro; - capacidade mínima de 12m <sup>3</sup> ; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	1500	H		
5	<b>Caminhão Caçamba Truck Traçado</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipado com horímetro;	1500	H		



- capacidade mínima de 12m³;				
- máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento;				
- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;				
<b>Valor Total Estimado:</b>				R\$ 1.442.000,00

**Prazo de Validade da Proposta:** 90 dias.

**Prazo para retornar o orçamento:** 5 dias úteis a contar do recebimento do orçamento.

**Carimbo CNPJ**

*Monano Polodini*  
**Data e Assinatura do Fornecedor**

05 990 100/0001-26  
Inscr. Est.: 044/0046939

Imigrante, 09 de janeiro de 2026

ESTRELA SUL TERRAPLANAGEM LTD.

RUA PIAUI, 255 - B. DOS ESTADOS  
CEP 95 880-000 - TEL.. (51) 3720-5149  
ESTRELA - RS



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Secretaria requisitante:** Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econômico

**Servidor(es) e/ou Secretário responsável pela elaboração:** LUIS CARLOS DEMARI e GILNEI DAHMER

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

O registro de preços para a prestação de serviços de horas máquinas é de extrema importância para a Administração, pois é uma solução para as demandas contínuas da Secretaria. É uma prática importante e necessária por várias razões, especialmente no contexto atual, onde a Secretaria de Obras, demanda de tais serviços de forma recorrente e/ou em volumes significativos.

Este registro é parte de um sistema chamado "Sistema de Registro de Preços" (SRP), que é utilizado para facilitar e agilizar a contratação de bens e serviços conforme a necessidade. As principais razões para realizar o registro de preços incluem:

- Mais eficiência na contratação, uma vez que o registro de preços permite que a entidade tenha um levantamento prévio dos custos associados à prestação de serviços de horas máquinas, possibilitando uma contratação mais rápida e eficiente quando o serviço for necessário, sem a necessidade de realizar um novo processo de licitação a cada vez.

- Maior economicidade, de forma que, com a realização do procedimento licitatório, a competição gerada durante o processo de formação do registro de preços, é possível obter valores mais competitivos e justos para os serviços. Além disso, o sistema permite a adesão de outras entidades ao mesmo registro de preços, gerando economia de escala e reduzindo custos para todos os envolvidos.

- Qualidade e padronização dos serviços, pois, ao estabelecer termos, condições e especificações técnicas para a prestação de serviços de horas máquinas no processo de registro de preços, a entidade pode garantir um padrão de qualidade dos serviços contratados.

- Flexibilidade, visto que o registro de preços não obriga a administração pública a contratar todos os serviços registrados, ele oferece flexibilidade para que as contratações sejam realizadas conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

O registro de preços para a prestação de serviços de horas máquinas é de extrema importância para a Administração, pois é uma solução para as demandas da Secretaria de. É uma prática importante e necessária visando a continuidade dos programas e serviços de subsídio de horas máquinas por propriedade rural, instituídos pelas Lei Municipal nº 1397/2008, alterada pela Lei 1970/2014; e Lei 2662/2025.

A utilização do Sistema de Registro de Preços busca facilitar e agilizar a contratação dos serviços conforme a necessidade e demanda, tendo em vista que ainda não se possui o quantitativo definido.

Ademais, a contratação via registro de preços permite que a Administração tenha um levantamento prévio dos custos associados à prestação de serviços de horas máquinas, possibilitando uma contratação mais rápida e eficiente quando o serviço for necessário, sem a necessidade de realizar um novo processo de licitação a cada vez.

### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

PCA – Plano de Contratações Anual não elaborado, tendo em vista a faculdade da legislação.

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

- As máquinas devem atender todos os requisitos dos itens: 1, 2, 3, 4 e 5, localizados na parte 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

- Fica a cargo da Secretaria de Obras, auxiliar, orientar e fiscalizar a prestação do serviço, por meio de relatórios de execução.

- Os serviços deverão ser prestados nos locais definidos pela SMOMU, indicados nas ordens de serviço, ordens de compra ou instrumento equivalente.

- Todas máquinas e seus operadores devem estar dentro das normas e exigências para que o serviço seja prestado da melhor maneira possível, de acordo com o que é exigido pela Lei.

- Fica a cargo da contratada, a responsabilidade durante a execução do serviço.

- Fica por parte da Secretaria de Obras, dar amparo e orientação a contratada, no que diz respeito às ordens de serviço, locais e prazos da prestação de serviço, para que o mesmo seja prestado da melhor forma.

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

- Os serviços poderão compreender escavações, remoção de entulhos e resíduos, movimentação de terra, drenagem, desobstrução de córregos e canais, entre outros.

- Os serviços deverão ser realizados conforme demanda e necessidade da Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana, com qualquer duração de tempo, inclusive em dias e horários alternados.

- A execução será dentro do perímetro do Município de Imigrante.

- A empresa vencedora deverá disponibilizar profissional habilitado e com experiência para a realização do serviço constante no objeto deste edital.

- Os serviços deverão ser executados conforme Ordem de Compra e/ou Ordem de Serviço emitido pela Secretaria solicitante;

- A empresa é responsável pelo fornecimento da leitura do horímetro no início e término do serviço;

- Cabe a empresa vencedora arcar com todas as despesas pertinentes a frete, carga e descarga, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como despesas referente ao deslocamento da equipe/operador e dos equipamentos necessários para execução do objeto;

- As máquinas deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, com todos os componentes, dispositivos e acessórios capazes de desempenhar integralmente as funções específicas projetadas pelos fabricantes;



- A empresa deverá comprovar, mediante apresentação de documento de propriedade ou contrato de prestação de serviço, que possui a máquina com as especificações mínimas exigidas no objeto;
  - A empresa contratada deverá fornecer a seus empregados todo o equipamento de proteção individual (EPI) de trabalho, observando a legislação;
  - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 dias, após a emissão da ordem de serviço/formulário;
  - A empresa vencedora do certame, deverá possuir um caminhão prancha para o transporte/deslocamento da(s) máquina(s) no local da execução dos serviços.
  - Os Operadores e/ou motorista deverá(ão) possuir(em) habilitação compatível com o exercício da função.
- Deverá ser exigido também, as seguintes qualificações técnico-profissionais e/ou técnico-operacionais:
- Atestado/comprovação de capacidade técnica que forneceu o objeto, de no mínimo ??% do quantitativo orçado de cada item, deste termo de referência e do posterior edital, sendo os atestados fornecido por outros órgãos da Administração Pública e/ou empresas de pessoa jurídica de direito privado;
  - Declaração/comprovação de que dispõe do maquinário solicitado, assim como de pessoal especializado para prestar o serviço, conforme o objeto deste termo de referência e posterior edital;
  - Para comprovação de que a empresa dispõe da(s) máquina(s) com as especificações mínimas exigidas no objeto, é necessário a apresentação de documento de propriedade ou contrato de prestação de serviço;
  - Fica a cargo da Secretaria de Agricultura, auxiliar, orientar e fiscalizar a prestação do serviço, por meio de relatórios de execução.
  - Os serviços deverão ser prestados nos locais definidos pela Secretaria da Agricultura, indicados nas ordens de serviço, ordens de compra ou instrumento equivalente.
  - Os serviços serão executados dentro do perímetro urbano e rural do município de Imigrante, conforme quantitativo de horas solicitadas por produtor rural.
  - Todas máquinas e seus operadores devem estar dentro das normas e exigências para que o serviço seja prestado da melhor maneira possível, de acordo com o que é exigido pela Lei.
  - Fica por parte da Secretaria de Agricultura, dar amparo e orientação a contratada, no que diz respeito às ordens de serviço, locais e prazos da prestação de serviço, para que o mesmo seja prestado da melhor forma.
  - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.
  - Os serviços deverão ser realizados nas propriedades rurais de Imigrante, conforme demanda e necessidade da Secretaria de Agricultura, com qualquer duração de tempo, inclusive em dias e horários alternados, contudo o auxílio para os produtores ficará limitado a 10 horas.
  - A execução será dentro do perímetro do Município de Imigrante.
  - A empresa vencedora deverá disponibilizar profissional(ais) habilitado(s) e com experiência para a realização do serviço constante no objeto deste edital.
  - A empresa é responsável pelo fornecimento da leitura do horímetro no início e término do serviço;
  - Cabe a empresa vencedora arcar com todas as despesas pertinentes a frete, carga e descarga, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como despesas referente ao deslocamento da equipe/operador e dos equipamentos necessários para execução do objeto;
  - As máquinas deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, com todos os componentes, dispositivos e acessórios capazes de desempenhar integralmente as funções específicas projetadas pelos fabricantes;
  - A empresa contratada deverá fornecer a seus empregados todo o equipamento de proteção individual (EPI) de trabalho, observando a legislação;
  - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 dias, após a emissão da ordem de serviço/formulário;
  - Os Operadores e/ou motorista deverá(ão) possuir(em) habilitação compatível com o exercício da função.

#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un
01	<b>Escavadeira Hidráulica</b> , que possua as seguintes características: <ul style="list-style-type: none"><li>- possua potência mínima de 130HP;</li><li>- ano de fabricação não inferior a 2012;</li><li>- motor de no mínimo 4 cilindros;</li><li>- peso da máquina não inferior a 21 toneladas;</li><li>- equipado com horímetro;</li><li>- concha de no mínimo 1m<sup>3</sup> de carga e deve estar em pleno estado de funcionamento;</li></ul>	1.500	H
02	<b>Trator de Esteiras</b> , que possua as seguintes características: <ul style="list-style-type: none"><li>- possua potência mínima de 130HP;</li><li>- peso mínimo da máquina não inferior a 14 toneladas;</li><li>- ano de fabricação não inferior a 2011;</li><li>- <u>equipado com ripper e horímetro</u> e em pleno estado de funcionamento;</li></ul> Os serviços serão realizados nas propriedades rurais de Imigrante em atendimento ao programa de máquinas previsto nas <b>Leis Municipais nº 1.397/2008 e 1.970/2014</b>	300	H





03	<b>Trator de Esteiras</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - peso mínimo da máquina não inferior a 14 toneladas; - ano de fabricação não inferior a 2011; - <u>equipado com ripper e horímetro</u> e em pleno estado de funcionamento; Os serviços serão realizados nas propriedades rurais de Imigrante em atendimento ao <b>programa de terraplanagens</b> conforme previsto na <b>Lei Municipal 2662/2025</b>	600	H
Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un
01	<b>Escavadeira Hidráulica:</b> - potência mínima de 130HP; - ano de fabricação não inferior a 2012; - motor de no mínimo 4 cilindros; - peso da máquina não inferior a 22 toneladas; - equipada com horímetro; - concha de no mínimo 1m <sup>3</sup> de carga; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	3000	H
02	<b>Retroescavadeira sobre rodas c/ carregadeira:</b> - tração 4x4 e potência líq. 88HP - caçamba da carregadeira deve carregar no mínimo 1m <sup>3</sup> - caçamba da retro deve carregar no mínimo 0,26m <sup>3</sup> - peso operacional da máquina – mín. 6.674kg - profundidade máx de escavação 4,37m; - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipada com horímetro; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	500	H
03	<b>Miniescavadeira Hidráulica c/ esteira de borracha</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipada com horímetro; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	200	H
04	<b>Caminhão Caçamba Truck</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipado com horímetro; - capacidade mínima de 12m <sup>3</sup> ; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	1500	H
05	<b>Caminhão Caçamba Truck Traçado</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipado com horímetro; - capacidade mínima de 12m <sup>3</sup> ; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	1500	H

#### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

Dentro das soluções viáveis e possíveis, é de maior economicidade, eficiência e rapidez, a terceirização dos serviços por meio de registro de preços, uma vez que adquirir as máquinas para a frota municipal, demandaria maior tempo, maior disponibilidade orçamentária, e ainda, obrigaria a Administração a ter operadores/motoristas para dirigir as máquinas em questão. Dentro das soluções viáveis e possíveis, é de maior economicidade, eficiência e rapidez, a terceirização dos serviços por meio de registro de preços, uma vez que adquirir as máquinas para a frota municipal, demandaria maior tempo, maior disponibilidade orçamentária, e ainda, obrigaria a Administração a ter operadores/motoristas para dirigir as máquinas em questão.

Bem como não há frota municipal e os recursos humanos em número compatível e disponíveis para a execução dos serviços.

#### 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21);

Conforme planilha do valor de referência em anexo, utilizado a ferramenta da média, o valor estimado é de R\$ 3.147.762,00

#### 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s), por meio de procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviços de horas máquina à Secretaria de Obras, abrangendo diferentes tipos de equipamentos e operadores qualificados, conforme especificações técnicas previamente definidas.

Assinado por 1 pessoa: LUIS CARLOS DEMARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/8F14-F73F-200A-0186> e informe o código 8F14-F73F-200A-0186



O modelo de contratação prevê:

- o registro de preços unitários por hora efetivamente trabalhada, discriminados por tipo de máquina, garantindo transparência, comparabilidade e controle;
- a execução dos serviços sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, conforme as necessidades concretas e a programação operacional da Secretaria;
- a possibilidade de atendimento tanto em áreas urbanas quanto rurais, incluindo situações ordinárias e emergenciais, assegurando flexibilidade e continuidade dos serviços públicos;
- a responsabilização da contratada pela disponibilização de equipamentos em condições adequadas de uso, com manutenção, combustível, operadores habilitados e observância das normas de segurança e ambientais aplicáveis.

Como um todo, a solução equilibra eficiência operacional, previsibilidade de custos e flexibilidade administrativa, evitando a ociosidade de recursos públicos e assegurando resposta rápida às demandas da infraestrutura municipal. O SRP permite, ainda, que a Administração utilize os preços registrados ao longo da vigência da ata, conforme a efetiva necessidade, sem a obrigação de contratação integral, preservando o interesse público e a gestão responsável dos recursos.

É realizado a identificação das necessidades em relação às horas máquina, considerando quantidade, tipos de máquinas necessárias, prazos de execução, com base na demanda anterior.

Após a formalização e finalização do procedimento, a Secretaria Requisitante, quando houver demanda por horas máquina, vai emitir uma ordem de compra e/ou ordem de serviço para o fornecedor registrado no sistema de registro de preços. Atestado o recebimento do documento, o fornecedor deve executar o serviço conforme as condições e prazos estabelecidos no edital e na ata de registro de preços.

Durante a execução dos serviços, deverá ser realizada a fiscalização e o acompanhamento dos mesmos, por meio de monitoramento da execução dos serviços contratados para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, qualidade e prazos estabelecidos e realização de eventuais ajustes contratuais ou aplicação de sanções em caso de descumprimento das condições pactuadas.

Não envolve manutenção ou garantia.

#### **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Julgamento por item, por se tratar de itens independentes, que não possuem correlação entre si.

#### **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Ao realizar procedimento licitatório visando o registro de preços para prestação dos serviços de horas máquinas, o órgão público visa alcançar uma série de resultados, que não apenas apoiam suas operações cotidianas, mas também asseguram a eficiência, economia, e eficácia na gestão de recursos públicos. Os principais resultados esperados incluem:

- Eficiência na operação, garantindo a disponibilidade de maquinário necessário para a realização de obras públicas, manutenção de infraestrutura, serviços urbanos, entre outros, de forma eficiente e tempestiva.
- Otimização de custos, reduzindo aqueles associados à aquisição, manutenção e operação de maquinários próprios, aproveitando a flexibilidade e a economia de escala oferecidas pelo contrato de horas máquina.
- Qualidade dos serviços a serem prestados, assegurando que os mesmos atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos, mediante a contratação de fornecedores qualificados e com equipamentos adequados.
- Flexibilidade e Escalabilidade, proporcionando ao órgão público a capacidade de responder rapidamente a demandas variáveis, ajustando o volume de horas máquina contratadas conforme a necessidade, sem o ônus de manter um parque de maquinário inativo.
- Gestão eficiente dos recursos, permitindo uma melhor alocação dos recursos orçamentários, direcionando-os para áreas mais críticas ou necessitadas, ao invés de imobilizá-los em ativos que depreciam ou se tornem obsoletos.

Ao buscar esses resultados, um órgão público não apenas melhora sua capacidade operacional, mas também contribui para o uso responsável e eficaz dos recursos públicos, o desenvolvimento sustentável e a satisfação das necessidades da comunidade que serve.

Ao realizar procedimento licitatório visando o registro de preços para prestação dos serviços de horas máquinas, a Secretaria visa alcançar mais eficiência na operação, garantindo a disponibilidade de maquinário necessário para a realização dos serviços de forma eficiente e tempestiva. Ainda é buscado a otimização de custos, reduzindo aqueles associados à aquisição, manutenção e operação de maquinários próprios, aproveitando a flexibilidade e a economia de escala oferecidas pela contratação dos serviços de horas máquina.

#### **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não se fazem necessárias providências prévias.

#### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não se fazem necessárias contratação correlacionadas.

#### **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);



O registro de preços para prestação dos serviços de horas máquina realizado por um órgão público pode ter diversos impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos, dependendo da natureza dos serviços, da gestão dos processos e do comprometimento dos fornecedores com práticas sustentáveis. Aqui estão alguns dos impactos ambientais associados a essa atividade:

- Impactos Negativos

\* Emissão de poluentes, pois, as máquinas pesadas geralmente operam com motores a diesel, que emitem gases poluentes e partículas que podem afetar a qualidade do ar e contribuir para o aquecimento global.

\* Perturbação do solo e da vegetação, no que diz respeito as atividades que envolvem movimentação de terra, desmatamento e alteração do uso do solo, que podem levar à perda de habitats, erosão, alteração de cursos d'água e impactos na biodiversidade local.

- Impactos Positivos

\* Restauração ambiental, por meio de um bom planejamento, algumas operações podem contribuir para a restauração de áreas degradadas, como a reabilitação de áreas mineradas, reflorestamento e criação de áreas verdes urbanas.

\* Melhoria da infraestrutura de gestão ambiental, podendo a Secretaria responsável, designar o uso de horas máquina para melhorar a infraestrutura de gestão ambiental, como a construção de sistemas de drenagem sustentável, tratamento de resíduos e outras obras que beneficiem o meio ambiente.

- Mitigação dos impactos negativos, os órgãos públicos podem adotar várias estratégias, dentre elas:

\* Especificação de práticas sustentáveis, incluindo no processo de licitação, certos requisitos para a adoção de práticas sustentáveis, como o uso de máquinas com baixas emissões, planos de gestão ambiental e medidas para a mitigação de impactos.

\* Monitoramento e fiscalização, por meio de processos rigorosos de monitoramento e fiscalização das atividades contratadas para assegurar a conformidade com as legislações ambientais e as melhores práticas.

\* Capacitação e conscientização, promovendo a capacitação e a conscientização de fornecedores e operadores sobre práticas de operação responsável e medidas de proteção ambiental.

\* Promoção de tecnologias limpas, por meio do incentivo na utilização de tecnologias limpas, como máquinas elétricas ou híbridas, e a adoção de combustíveis alternativos menos poluentes.

A adoção de uma abordagem proativa na gestão ambiental das contratações de horas máquina pode ajudar a minimizar os impactos negativos enquanto maximiza os benefícios ambientais, sociais e econômicos para a comunidade e o meio ambiente.

### **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Com base na justificativa apresentada, descrição da necessidade e solução como um todo, atendimento a justificativa de outras soluções possíveis, estimativa e requisitos dos itens, impactos ambientais e demonstração dos resultados pretendidos, além da importância da realização do registro de preços, a prestação de tais serviços é de extrema necessidade para o continuação do serviço de manutenção de vias e estradas vicinais, além de outras obras e manutenções realizadas pela Secretaria de Obras, promovendo segurança, bem-estar e atendimentos rápidos e eficientes as pessoas.

Imigrante, 10 de março de 2026.

**Luis Carlos Demari**

Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade  
Urbana  
SMOMU

**Gilnei Dahmer**

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio  
Ambiente e Desenvolvimento Econômico  
SMAMADE





## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Fornecedor: Eco Máquinas e Veículos Ltda.

CNPJ/CPF: 24.666.223/0001-50

E-mail: financeiro@ecomaquinasrs.com.br

Endereço: Rua José Francisco Allgaier 1356, Sala C,

bairro São Francisco

Estado: RS

Cidade: Santa Clara do Sul

## DESCRIÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

**LOTE 1 - Registro de Preços visando a prestação de serviços de horas máquina, para atendimento dos programas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SMAMADE.**

Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
01	<b>Escavadeira Hidráulica</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - ano de fabricação não inferior a 2012; - motor de no mínimo 4 cilindros; - peso da máquina não inferior a 21 toneladas; - equipado com horímetro; - concha de no mínimo 1m <sup>3</sup> de carga e deve estar em pleno estado de funcionamento;	1.500	H	R\$ 398,00	R\$ 597.000,00
02	<b>Trator de Esteiras</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - peso mínimo da máquina não inferior a 14 toneladas; - ano de fabricação não inferior a 2011; - <u>equipado com ripper e horímetro</u> e em pleno estado de funcionamento; Os serviços serão realizados nas propriedades rurais de Imigrante em atendimento ao programa de máquinas previsto nas <b>Leis Municipais nº 1.397/2008 e 1.970/2014</b>	300	H	R\$ 415,00	R\$ 124.500,00
03	<b>Trator de Esteiras</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - peso mínimo da máquina não inferior a 14 toneladas; - ano de fabricação não inferior a 2011; - <u>equipado com ripper e horímetro</u> e em pleno estado de funcionamento; Os serviços serão realizados nas propriedades rurais de Imigrante em atendimento ao <b>programa de terraplanagens</b> conforme previsto na <b>Lei Municipal 2662/2025</b>	600	H	R\$ 415,00	R\$ 249.000,00
<b>Valor Total Estimado:</b>					<b>R\$ 970.500,00</b>

**Obs.:** *Itens 2 e 3 possuem a mesma descrição da máquina/equipamento, porém, foi separado em 2 itens pois necessita-se de 2 (dois) tratores, por tratar de programas diferentes.*

Imigrante, 11 de março de 2026.

### Carimbo CNPJ

ECO MAQUINAS  
E VEICULOS  
LTDA:24666223  
000150

Assinado de forma digital por ECO MAQUINAS E VEICULOS LTDA:24666223000150  
Dados: 2026.03.15 17:52:04 -03'00'

### Assinatura

LEANDRA FATIMA  
STREIT:014639880  
79

Assinado de forma digital por LEANDRA FATIMA STREIT:01463988079  
Dados: 2026.03.15 17:52:18 -03'00'



**ECO MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.**

**CNPJ: 24.666.223/0001-50 INSC. EST. 400/0007784**

**Endereço: Rua José Francisco Allgaier 1356, Sala C,  
Centro, Santa Clara do Sul/RS, CEP:95.915-000. Fone  
(51) 98600-5301**

**Ao Município de Imigrante/RS**

### **ORÇAMENTO**

Prezados,

Agradecemos a oportunidade de apresentar-lhes o orçamento para prestação de serviços. Nosso compromisso é entregar ao cliente um serviço eficiente e que satisfaça suas necessidades e anseios.

Reforçamos a missão Eco Máquinas com a satisfação do cliente!

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Qtidade</b>	<b>Valor/hora</b>
<b>1</b>	Escavadeira Hidráulica: - potência mínima de 130HP; - ano de fabricação não inferior a 2012; - motor de no mínimo 4 cilindros; - peso da máquina não inferior a 22 toneladas; - equipada com horímetro; - concha de no mínimo 1m <sup>3</sup> de carga; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	<b>3000 horas</b>	<b>R\$ 455,00</b>
<b>2</b>	Retroescavadeira sobre rodas c/ carregadeira: - tração 4x4 e potência líq. 88HP - caçamba da carregadeira deve carregar no mínimo 1m <sup>3</sup> - caçamba da retro deve carregar no mínimo 0,26m <sup>3</sup> - peso operacional da máquina – mín. 6.674kg - profundidade máx de escavação 4,37m; - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipada com horímetro; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	<b>500 horas</b>	<b>R\$ 275,00</b>

<b>3</b>	Miniescavadeira Hidráulica c/ esteira de borracha - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipada com horímetro; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista	<b>200 horas</b>	<b>R\$ 230,00</b>
<b>5</b>	Caminhão Caçamba Truck Traçado - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipado com horímetro; - capacidade mínima de 12m <sup>3</sup> ; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista	<b>1500 horas</b>	<b>R\$ 310,00</b>

**Prazo de Validade da Proposta:** 90 dias.

**Prazo para retornar o orçamento:** 5 dias úteis a contar do recebimento do orçamento.

- Declaramos que os valores acima, compreendem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, combustível, transporte de material e pessoal, motorista ou operador e quaisquer despesas acessórias, inclusive frete que surgirem no decorrer da prestação do serviço orçado.

Ficamos à disposição para esclarecimentos.

Santa Clara do Sul, 20 de janeiro de 2026.

Eco Máquinas e Veículos Ltda.

**LEANDRA**  
**FATIMA**  
**STREIT:014**  
**63988079**

Assinado de forma digital por  
LEANDRA FATIMA  
STREIT:014639880  
79  
Dados: 2026.01.20  
10:52:08 -03'00'

**ECO**  
**MAQUINAS E**  
**VEICULOS**  
**LTDA:24666223**  
**000150**

Assinado de forma digital por ECO  
MAQUINAS E  
VEICULOS  
LTDA:24666223000150  
Dados: 2026.01.20  
10:52:21 -03'00'



## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Fornecedor: Editora Imigrantense Ltda		
CNPJ/CPF: 17.514.718/0001-08		
E-mail: imigrantense@hotmail.com		
Endereço: Rua 25 de Agosto,94		
Cidade: Imigrante		Estado: RS
Telefone: (51) 981350713		
Dados bancários: 0119	Conta corrente: 21856-5	Banco: Sicredi

ITENS					
Contratação de empresa, via procedimento auxiliar, do sistema de registro de preços, para a prestação de serviços de horas máquina à Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana do Município de Imigrante/RS.					
Nº	Descrição dos Itens	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
1	<b>Escavadeira Hidráulica:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- potência mínima de 130HP;</li><li>- ano de fabricação não inferior a 2012;</li><li>- motor de no mínimo 4 cilindros;</li><li>- peso da máquina não inferior a 22 toneladas;</li><li>- equipada com horímetro;</li><li>- concha de no mínimo 1m<sup>3</sup> de carga;</li><li>- máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento;</li><li>- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;</li></ul>	3000	H	R\$ 400,00	R\$ 1.200.000,00
2	<b>Retroescavadeira sobre rodas c/ carregadeira:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- tração 4x4 e potência líq. 88HP</li><li>- caçamba da carregadeira deve carregar no mínimo 1m<sup>3</sup></li><li>- caçamba da retro deve carregar no mínimo 0,26m<sup>3</sup></li><li>- peso operacional da máquina – mín. 6.674kg</li><li>- profundidade máx de escavação 4,37m;</li><li>- ano de fabricação não inferior a 2012;</li><li>- equipada com horímetro;</li><li>- máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento;</li><li>- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;</li></ul>	500	H	R\$ 370,00	R\$185.000,00
3	<b>Miniescavadeira Hidráulica c/ esteira de borracha</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- ano de fabricação não inferior a 2012;</li><li>- equipada com horímetro;</li><li>- máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento;</li><li>- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;</li></ul>	200	H	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
4	<b>Caminhão Caçamba Truck</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- ano de fabricação não inferior a 2012;</li><li>- equipado com horímetro;</li><li>- capacidade mínima de 12m<sup>3</sup>;</li><li>- máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento;</li><li>- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;</li></ul>	1500	H	R\$ 240,00	R\$ 360.000,00
5	<b>Caminhão Caçamba Truck Traçado</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- ano de fabricação não inferior a 2012;</li><li>- equipado com horímetro;</li></ul>	1500	H	R\$ 280,00	R\$ 420.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Rua Castelo Branco, 15 - Centro

Fone: 3754-1100

CNPJ: 92.454.776/0001-08

95.885-000 – IMIGRANTE-RS

- capacidade mínima de 12m <sup>3</sup> ;				
- máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento;				
- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;				
<b>Valor Total Estimado:</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$ 2.205.000,00</b>

**Prazo de Validade da Proposta:** 90 dias.

**Prazo para retornar o orçamento:** 5 dias úteis a contar do recebimento do orçamento.

**Carimbo CNPJ**

**EDITORA**  
**IMIGRANTENSE**  
**LTDA:17514718**  
**000107**  
**Data e Assinatura do Fornecedor**

Assinado digitalmente por EDITORA  
IMIGRANTENSE LTDA:17514718000107  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PU A1, OU=Videoconferencia, OU=  
39342649000126, OU=AC SingularID Multipla,  
CN=EDITORA IMIGRANTENSE  
LTDA:17514718000107  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.01.13 11:09:49-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Imigrante, 09 de janeiro de 2026





### SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Fornecedor: ESTRELA SUL TERRAPLANAGEM LTDA  
 CNPJ/CPF: 05.990.100/0001-26  
 E-mail: ESTRELA@TERRAPLANAGEM.COM.BR  
 Endereço: RUA PIAUI, 255, ESTADOS  
 Cidade: ESTRELA Estado: R.S.  
 Telefone: 51-994113924

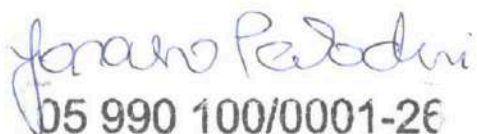
### DESCRIÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

**LOTE 1 - Registro de Preços visando a prestação de serviços de horas máquina, para atendimento dos programas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SMAMADE.**

Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
01	<b>Escavadeira Hidráulica</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - ano de fabricação não inferior a 2012; - motor de no mínimo 4 cilindros; - peso da máquina não inferior a 21 toneladas; - equipado com horímetro; - concha de no mínimo 1m³ de carga e deve estar em pleno estado de funcionamento;	1.500	H	R\$ 400,00	R\$ 600.000,00
02	<b>Trator de Esteiras</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - peso mínimo da máquina não inferior a 14 toneladas; - ano de fabricação não inferior a 2011; - equipado com ripper e horímetro e em pleno estado de funcionamento; Os serviços serão realizados nas propriedades rurais de Imigrante em atendimento ao programa de máquinas previsto nas <b>Leis Municipais nº 1.397/2008 e 1.970/2014</b>	300	H	R\$ 410,00	R\$ 123.000,00
03	<b>Trator de Esteiras</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - peso mínimo da máquina não inferior a 14 toneladas; - ano de fabricação não inferior a 2011; - equipado com ripper e horímetro e em pleno estado de funcionamento; Os serviços serão realizados nas propriedades rurais de Imigrante em atendimento ao <b>programa de terraplanagens</b> conforme previsto na <b>Lei Municipal 2662/2025</b>	600	H	R\$ 410,00	R\$ 246.000,00
<b>Valor Total Estimado:</b>					<b>R\$</b>

Obs.: Itens 2 e 3 possuem a mesma descrição da máquina/equipamento, porém, foi separado em 2 itens pois necessita-se de 2 (dois) tratores, por se tratar de programas diferentes.

Imigrante, 11 de março de 2026.

Carimbo CNPJ  
  
 05 990 100/0001-26  
 Inscr. Est.: 044/0046939

Assinatura

ESTRELA SUL TERRAPLANAGEM LTDA

RUA PIAUI, 255 - B. DOS ESTADOS  
 CEP 95 880-000 - TEL. (51) 3720-5149  
 ESTRELA - RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Rua Castelo Branco, 15 - Centro

Fone: 3754-1100

CNPJ: 92.454.776/0001-08

95.885-000 - IMIGRANTE-RS

## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Fornecedor: ESTRELA SUL TERRA PLANAGEM LTDA  
CNPJ/CPF: 05091010010001-26  
E-mail: es@estrelasulterra.com.br  
Endereço: RUA PIAVI 255  
Cidade: ESTRELA Estado: RS  
Telefone: 51 990341828  
Dados bancários: B BRASIL Agência: 33559-2 Conta corrente: 33559-2 Banco: BRASIL

ITENS					
Contratação de empresa, via procedimento auxiliar, do sistema de registro de preços, para a prestação de serviços de horas máquina à Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana do Município de Imigrante/RS.					
Nº	Descrição dos Itens	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
1	<b>Escavadeira Hidráulica:</b> - potência mínima de 130HP; - ano de fabricação não inferior a 2012; - motor de no mínimo 4 cilindros; - peso da máquina não inferior a 22 toneladas; - equipada com horímetro; - concha de no mínimo 1m <sup>3</sup> de carga; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	3000	H	42000	126000000
2	<b>Retroescavadeira sobre rodas c/ carregadeira:</b> - tração 4x4 e potência liq. 88HP - caçamba da carregadeira deve carregar no mínimo 1m <sup>3</sup> - caçamba da retro deve carregar no mínimo 0,26m <sup>3</sup> - peso operacional da máquina - mín. 6.674kg - profundidade máx de escavação 4,37m; - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipada com horímetro; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	500	H	30000	15000000
3	<b>Miniescavadeira Hidráulica c/ esteira de borracha</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipada com horímetro; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	200	H	16000	3200000
4	<b>Caminhão Caçamba Truck</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipado com horímetro; - capacidade mínima de 12m <sup>3</sup> ; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	1500	H		
5	<b>Caminhão Caçamba Truck Traçado</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipado com horímetro;	1500	H		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Rua Castelo Branco, 15 - Centro

Fone: 3754-1100

CNPJ: 92.454.776/0001-08

95.885-000 - IMIGRANTE-RS

- capacidade mínima de 12m³;				
- máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento;				
- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;				
<b>Valor Total Estimado:</b>				R\$ 1.442.000,00

**Prazo de Validade da Proposta:** 90 dias.

**Prazo para retornar o orçamento:** 5 dias úteis a contar do recebimento do orçamento.

**Carimbo CNPJ**

*Monano Polodini*  
**Data e Assinatura do Fornecedor**

05 990 100/0001-26  
Inscr. Est.: 044/0046939

Imigrante, 09 de janeiro de 2026

ESTRELA SUL TERRAPLANAGEM LTD.

RUA PIAUI, 255 - B. DOS ESTADOS  
CEP 95 880-000 - TEL.. (51) 3720-5149  
ESTRELA - RS



## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Fornecedor: **PALADINI TERRAPLANAGEM LTDA**  
CNPJ/CPF: **92.381.953/0001-65**  
E-mail: **PALADINI.TERRAPLANAGEM@HOTMAIL.COM**  
Endereço: **Rua Piratini, 249, BA. PARAI SOIS ESTADOS**  
Cidade: **BITRELA** Estado: **RS**  
Telefone: **51-997713924**  
Dados bancários: **Banco Brasi** Conta corrente: **27206-X** Banco: **0430-8**

ITENS					
Contratação de empresa, via procedimento auxiliar, do sistema de registro de preços, para a prestação de serviços de horas máquina à Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana do Município de Imigrante/RS.					
Nº	Descrição dos Itens	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
1	<b>Escavadeira Hidráulica:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- potência mínima de 130HP;</li><li>- ano de fabricação não inferior a 2012;</li><li>- motor de no mínimo 4 cilindros;</li><li>- peso da máquina não inferior a 22 toneladas;</li><li>- equipada com horímetro;</li><li>- concha de no mínimo 1m<sup>3</sup> de carga;</li><li>- máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento;</li><li>- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;</li></ul>	3000	H	420,00	1.260.000,00
2	<b>Retroescavadeira sobre rodas c/ carregadeira:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- tração 4x4 e potência líq. 88HP</li><li>- caçamba da carregadeira deve carregar no mínimo 1m<sup>3</sup></li><li>- caçamba da retro deve carregar no mínimo 0,26m<sup>3</sup></li><li>- peso operacional da máquina - mín. 6.674kg</li><li>- profundidade máx de escavação 4,37m;</li><li>- ano de fabricação não inferior a 2012;</li><li>- equipada com horímetro;</li><li>- máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento;</li><li>- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;</li></ul>	500	H	300,00	150.000,00
3	<b>Miniescavadeira Hidráulica c/ esteira de borracha</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- ano de fabricação não inferior a 2012;</li><li>- equipada com horímetro;</li><li>- máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento;</li><li>- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;</li></ul>	200	H	160,00	32.000,00
4	<b>Caminhão Caçamba Truck</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- ano de fabricação não inferior a 2012;</li><li>- equipado com horímetro;</li><li>- capacidade mínima de 12m<sup>3</sup>;</li><li>- máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento;</li><li>- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;</li></ul>	1500	H		
5	<b>Caminhão Caçamba Truck Traçado</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- ano de fabricação não inferior a 2012;</li><li>- equipado com horímetro;</li></ul>	1500	H		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Rua Castelo Branco, 15 - Centro

Fone: 3754-1100

CNPJ: 92.454.776/0001-08

95.885-000 - IMIGRANTE-RS

- capacidade mínima de 12m³; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;				
Valor Total Estimado:				R\$ 1.442.000,00

**Prazo de Validade da Proposta:** 90 dias.

**Prazo para retornar o orçamento:** 5 dias úteis a contar do recebimento do orçamento.

92-381-953/0001-65

PALADINI TERRAPLANAGEM EIRELI

RUA PIAUI, 249 - BAIRRO DOS  
ESTADOS - CEP 95 880-000  
ESTRELA - RS

Data e Assinatura do Fornecedor

ESTRELA, 14 Janeiro/26

~~Imigrante, 09 de janeiro de 2026~~



## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Fornecedor: **TERRAPLENAGEM KLEIN**  
CNPJ/CPF: **09.137.750/0001-84**  
E-mail: **terraplanagemklein@hotmail.com**  
Endereço: **AV SAO PEDRO, 360**  
Cidade: **POÇO DAS ANTAS**  
Telefone: **51 99997-5780**

Estado: **RS**

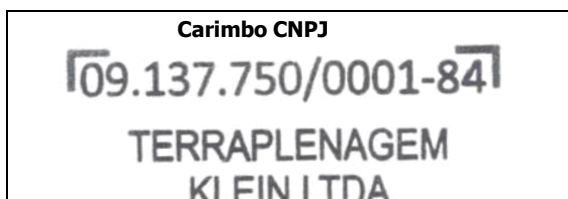
## DESCRIÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

**LOTE 1 - Registro de Preços visando a prestação de serviços de horas máquina, para atendimento dos programas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SMAMADE.**

Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
01	<b>Escavadeira Hidráulica</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - ano de fabricação não inferior a 2012; - motor de no mínimo 4 cilindros; - peso da máquina não inferior a 21 toneladas; - equipado com horímetro; - concha de no mínimo 1m <sup>3</sup> de carga e deve estar em pleno estado de funcionamento;	1.500	H	<b>R\$ 400,00</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>
02	<b>Trator de Esteiras</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - peso mínimo da máquina não inferior a 14 toneladas; - ano de fabricação não inferior a 2011; - <u>equipado com ripper e horímetro</u> e em pleno estado de funcionamento; Os serviços serão realizados nas propriedades rurais de Imigrante em atendimento ao programa de máquinas previsto nas <b>Leis Municipais nº 1.397/2008 e 1.970/2014</b>	300	H	<b>R\$ 400,00</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>
03	<b>Trator de Esteiras</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - peso mínimo da máquina não inferior a 14 toneladas; - ano de fabricação não inferior a 2011; - <u>equipado com ripper e horímetro</u> e em pleno estado de funcionamento; Os serviços serão realizados nas propriedades rurais de Imigrante em atendimento ao <b>programa de terraplanagens</b> conforme previsto na <b>Lei Municipal 2662/2025</b>	600	H	<b>R\$ 400,00</b>	<b>R\$ 240.000,00</b>
<b>Valor Total Estimado:</b>					<b>R\$ 960.000,00</b>

**Obs.:** *Itens 2 e 3 possuem a mesma descrição da máquina/equipamento, porém, foi separado em 2 itens pois necessita-se de 2 (dois) tratores, por tratar de programas diferentes.*

Imigrante, 11 de março de 2026.



Assinatura  
*Ana Silveira Klein*

AV. SÃO PEDRO, Nº360  
BAIRRO CENTRO - CEP 95740-000  
POÇO DAS ANTAS/RS



MUNICÍPIO DE  
IMIGRANTE

VALOR REFERÊNCIA - MÉDIA

LOTE 1 - Registro de Preços visando a prestação de serviços de horas máquina, para atendimento dos programas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SMMADE.

ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	ESTRELA SUL TERRAPLANAGEM LTDA	TERRAPLANAGEM WUNSCH LTDA	PALADINI TERRAPLANAGEM EIRELI	ECO MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA	TERRAPLANAGEM KLEIN	EDITORA EMIGRANTE NSE LTDA	PREFEITURA MARCELINHO RAMOS	ATA PE 16/2024 MUNICÍPIO DE IMIGRANTE	PREFEITURA CHAPADA	ATA PE 13/2024 MUNICÍPIO DE IMIGRANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	1500	hora	<b>Escavadeira Hidráulica</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - ano de fabricação não inferior a 2012; - motor de no mínimo 4 cilindros; - peso da máquina não inferior a 21 toneladas; - equipado com horímetro; - concha de no mínimo 1m <sup>3</sup> de carga e deve estar em pleno estado de funcionamento;	R\$ 400,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 398,00	R\$ 400,00			R\$ 308,87	R\$ 205,00	R\$ 280,00	<b>R\$ 353,99</b>	<b>R\$ 530.985,00</b>
02	300	hora	<b>Trator de Esteiras</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - peso mínimo da máquina não inferior a 14 toneladas; - ano de fabricação não inferior a 2011; - equipado com ripper e horímetro e em pleno estado de funcionamento; Os serviços serão realizados nas propriedades rurais de Imigrante em atendimento ao programa de máquinas previsto nas Leis Municipais nº 1.207/2008 e 1.070/2014	R\$ 410,00	R\$ 420,00	R\$ 300,00	R\$ 415,00	R\$ 400,00			R\$ 261,59			<b>R\$ 367,77</b>	<b>R\$ 110.331,00</b>
03	600	hora	<b>Trator de Esteiras</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - peso mínimo da máquina não inferior a 14 toneladas; - ano de fabricação não inferior a 2011; - equipado com ripper e horímetro e em pleno estado de funcionamento; Os serviços serão realizados nas propriedades rurais de Imigrante em atendimento ao programa de terraplanagens conforme previsto na Lei Municipal 2662/2025	R\$ 410,00	R\$ 420,00	R\$ 160,00	R\$ 415,00	R\$ 400,00			R\$ 258,44			<b>R\$ 380,69</b>	<b>R\$ 228.414,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01</b>														<b>R\$ 869.730,00</b>	

**LOTE 2 - Registro de Preços visando a prestação de serviços de horas máquina para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana – SMOMU.**

ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	ESTRELA SUL TERRAPLANAG EM LTDA	TERRPLANAGE M WUNSCH LTDA	PALADINI TERRAPLANA GEM EIRELI	ECO MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA		EDITORA EMIGRANTE NSE LTDA	PREFEITURA MARCELINHO RAMOS	ATA PE 13/2024 MUNICÍPIO DE IMIGRANTE	PREFEITURA CHAPADA	ATA PE 13/2024 MUNICÍPIO DE IMIGRANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
04	3000	hora	<b>Escavadeira Hidráulica:</b> - potência mínima de 130HP; - ano de fabricação não inferior a 2012; - motor de no mínimo 4 cilindros; - equipada com horímetro; - concha de no mínimo 1m³ de carga; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; <i>- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;</i>	R\$ 420,00	R\$ 380,00	R\$ 420,00	R\$ 455,00		R\$ 400,00			R\$ 205,00	R\$ 280,00	<b>R\$ 365,72</b>	<b>R\$ 1.097.160,00</b>
05	500	hora	<b>Retroescavadeira sobre rodas c/ carregadeira:</b> - tração 4x4 e potência líq. 88HP - caçamba da carregadeira deve carregar no mínimo 1m³ - caçamba da retro deve carregar no mínimo 0,26m³ - profundidade máx de escavação 4,37m; - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipada com horímetro; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; <i>- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;</i>	R\$ 300,00		R\$ 300,00	R\$ 275,00		R\$ 370,00				R\$ 204,00	<b>R\$ 289,80</b>	<b>R\$ 144.900,00</b>
06	200	hora	<b>Miniescavadeira Hidráulica c/ esteira de borracha:</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipada com horímetro; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; <i>- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;</i>	R\$ 160,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00	R\$ 230,00		R\$ 200,00				R\$ 230,00	<b>R\$ 196,67</b>	<b>R\$ 39.334,00</b>
07	1500	hora	<b>Caminhão Caçamba Truck:</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipado com horímetro; - capacidade mínima de 12m³; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; <i>- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;</i>		R\$ 240,00				R\$ 240,00	R\$ 214,58				<b>R\$ 231,53</b>	<b>R\$ 347.295,00</b>
08	1500	hora	<b>Caminhão Caçamba Truck Traçado:</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipado com horímetro; - capacidade mínima de 12m³; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; <i>- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;</i>		R\$ 240,00		R\$ 310,00		R\$ 280,00			R\$ 335,00	R\$ 310,00	<b>R\$ 295,00</b>	<b>R\$ 442.500,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02</b>														<b>R\$ 2.071.189,00</b>	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>														<b>R\$ 2.940.919,00</b>	





## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Fornecedor: **Terraplenagem Imigrante Ltda**

CNPJ/CPF: **29.858.018/0001-00**

E-mail: alexandresuperwusnch@gmail.com

Endereço: **Av. Dr. Ito João Snel, 1209 – Sala 01 – Bairro Centro**

Cidade: **Imigrante**

Estado: **RS**

Telefone: **51 98333-0222**

## DESCRIÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

**LOTE 1 - Registro de Preços visando a prestação de serviços de horas máquina, para atendimento dos programas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SMAMADE.**

Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
01	<b>Escavadeira Hidráulica</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - ano de fabricação não inferior a 2012; - motor de no mínimo 4 cilindros; - peso da máquina não inferior a 21 toneladas; - equipado com horímetro; - concha de no mínimo 1m <sup>3</sup> de carga e deve estar em pleno estado de funcionamento;	1.500	H	R\$ 420,00	R\$ 630.000,00
02	<b>Trator de Esteiras</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - peso mínimo da máquina não inferior a 14 toneladas; - ano de fabricação não inferior a 2011; - <u>equipado com ripper e horímetro</u> e em pleno estado de funcionamento; Os serviços serão realizados nas propriedades rurais de Imigrante em atendimento ao programa de máquinas previsto nas <b>Leis Municipais nº 1.397/2008 e 1.970/2014</b>	300	H	R\$ 420,00	R\$ 126.000,00
03	<b>Trator de Esteiras</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - peso mínimo da máquina não inferior a 14 toneladas; - ano de fabricação não inferior a 2011; - <u>equipado com ripper e horímetro</u> e em pleno estado de funcionamento; Os serviços serão realizados nas propriedades rurais de Imigrante em atendimento ao <b>programa de terraplanagens</b> conforme previsto na <b>Lei Municipal 2662/2025</b>	600	H	R\$ 420,00	R\$ 252.000,00
<b>Valor Total Estimado:</b>					<b>R\$ 1.008.000,00</b>

**Obs.: Itens 2 e 3 possuem a mesma descrição da máquina/equipamento, porém, foi separado em 2 itens pois necessita-se de 2 (dois) tratores, por tratar de programas diferentes.**

Imigrante, 11 de março de 2026.

**29.858.018/0001-00**  
**Terraplenagem Wunsch Ltda**  
**Av. Dr. Ito João Snel, 1209 – SI 01 – Centro**  
**CEP: 95.885-000 Imigrante/RS**

**Assinatura**



**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**Fornecedor: **TERRAPLENAGEM WUNSCH LTDA**

CNPJ/CPF: 29.858.018/0001-00

E-mail: alexandresuperwusch@gmail.com

Endereço: Av. Dr. Ito João Snel, 1209 – Sala 01 – Bairro Centro

Cidade: Imigrante

Estado: RS

Telefone: 51 51 3754-1541

Dados bancários: Banco Sicredi

Conta corrente: 40.113-3

Banco: 119

**ITENS**

Contratação de empresa, via procedimento auxiliar, do sistema de registro de preços, para a prestação de serviços de horas máquina à Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana do Município de Imigrante/RS.

Nº	Descrição dos Itens	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
1	<b>Escavadeira Hidráulica:</b> - potência mínima de 130HP; - ano de fabricação não inferior a 2012; - motor de no mínimo 4 cilindros; - peso da máquina não inferior a 22 toneladas; - equipada com horímetro; - concha de no mínimo 1m <sup>3</sup> de carga; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	3000	H	R\$ 380,00	1.140.000,00
2	<b>Retroescavadeira sobre rodas c/ carregadeira:</b> - tração 4x4 e potência líq. 88HP - caçamba da carregadeira deve carregar no mínimo 1m <sup>3</sup> - caçamba da retro deve carregar no mínimo 0,26m <sup>3</sup> - peso operacional da máquina - mín. 6.674kg - profundidade máx de escavação 4,37m; - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipada com horímetro; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	500	H		
3	<b>Miniescavadeira Hidráulica c/ esteira de borracha</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipada com horímetro; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	200	H	R\$ 200,00	40.000,00
4	<b>Caminhão Caçamba Truck</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipado com horímetro; - capacidade mínima de 12m <sup>3</sup> ; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	1500	H	R\$ 240,00	360.000,00
5	<b>Caminhão Caçamba Truck Traçado</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipado com horímetro; - capacidade mínima de 12m <sup>3</sup> ; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	1500	H	R\$ 240,00	360.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Rua Castelo Branco, 15 - Centro

Fone: 3754-1100

CNPJ: 92.454.776/0001-08

95.885-000 – IMIGRANTE-RS

Valor Total Estimado:

R\$ 1.900.000,00

**Prazo de Validade da Proposta:** 90 dias.

**Prazo para retornar o orçamento:** 5 dias úteis a contar do recebimento do orçamento.

**29.858.018/0001-00**  
TERRAPLENAGEM WUNSCH LTDA

Av. Dr. Ito João Snel, 1209 = Sala 01

Bairro Centro CEP: 95885-000

**Imigrante/RS**

**Carimbo CNPJ**



Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE WUNSCH

Data: 09/01/2026 14:27:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Data e Assinatura do Fornecedor**

Imigrante, 09 de janeiro de 2026



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 510/2025**

O **Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí - CISCAI (CISCAI)**, doravante denominado **CRENCIANTE** e os seus Municípios Consorciados abaixo arrolados, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com a empresa a seguir qualificada, denominada **CRENCIADA**, nos termos das Resoluções do CISCAI nº 03 e 17 de 2024 ou as que vierem a substituí-las, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**CRENCIANTE:**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ - CISCAI**, Associação Pública, em Regime Autárquico, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.662.324/0001-34, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 4520, Prédio 3, Bairro Olaria, Montenegro/RS, representado por sua Presidente Sra. Gisele Adriana Schneider, brasileira, solteira, inscrita no CPF n.º 677.993.530-15 e no RG n.º 2055146589, que vai assinado ao final pelo Diretor Geral, Sr. Carlos Alberto Fink, nos termos da Resolução CISCAÍ n.º 1/2025.

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS/DEMANDANTES:**

Alto Feliz, Barão, Boa Vista do Sul, Bom Princípio, Boa Vista do Sul, Brochier, Capela de Santana, Colinas, Fazenda Vilanova, Feliz, Harmonia, Imigrante, Linha Nova, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Poço das Antas, Portão, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Tabaí, Triunfo, Tupandi, Vale Real e Westfália, bem como novos municípios que vierem a se no período de vigência do contrato.

**CRENCIADA:**

**MAK SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.137.265/0001-88, com sede na Rodovia BR 392, KM 02, nº. 3639, Bairro Tomazetti, Santa Maria/RS, neste ato representada por seu representante legal, Thiago Arthur Klaus, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 026.692.750-52, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 5096787378, expedida pela SJS/RS.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a realização de serviços de horas máquinas, conforme necessidade dos municípios e **DENTRO DOS QUANTITATIVOS A SEGUIR:**

Item	Descrição	Quantitativo Mensal Máximo de Horas
1	Caminhão Caçamba Truck 12m <sup>3</sup>	4.000 horas
2	Retroescavadeira	2.000 horas
3	Escavadeira Hidráulica de 18 até 22t	2.000 horas
4	Rolo Compactador Vibratório	2.000 horas

A **CRENCIADA** estará à disposição para prestar os serviços acima a(os) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, a saber:

- I. COLINAS;
- II. FAZENDA VILA NOVA;
- III. FELIZ;
- IV. HARMONIA;
- V. IMIGRANTE;
- VI. LINHA NOVA;
- VII. MARATÁ;
- VIII. MONTENEGRO;
- IX. PARECI NOVO;
- X. SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ;
- XI. SÃO VENDELINO;
- XII. TABAÍ;
- XIII. TRIUNFO;
- XIV. VALE REAL;
- XV. WESTFÁLIA.

Os serviços serão prestados pela **CRENCIADA**, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos Municípios Consorciados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

Os valores dos serviços a serem prestados pela **CRENCIADA** corresponderão aos apresentados na tabela abaixo, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Tabela de Serviços horas máquinas.

<b>Valores de Referência</b>	
Máquinas e Caminhões	Valor da Hora
Caminhão Truck Caçamba 12m <sup>3</sup>	R\$ 275,00
Retroescavadeira	R\$ 246,00
Trator Esteira com Escarificador	R\$ 384,00
Escavadeira Hidráulica até 16t	R\$ 364,85
Escavadeira Hidráulica de 18 até 22t	R\$ 436,00
Rolo Compactador Vibratório	R\$ 285,00
Caminhão com Garra Sucateira	R\$ 320,00
Miniescavadeira	R\$ 227,50
Caminhão Prancha	R\$ 375,00

O valor unitário da hora do serviço já incluiu todas as despesas e custos que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, incluindo os honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciário, os custos de deslocamento até a sede do respectivo município (caso for o caso), tributos (impostos, taxas e contribuições), entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.

A Tabela de Serviços de horas máquinas do CISCAI PODERÁ ser reajustada conforme decisão do Conselho de Prefeitos e/ou Assembleia Geral de Prefeitos, podendo ou não ser atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGP-M e etc).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS**

Os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no Requerimento de Credenciamento da mesma, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados.

A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE, seus Municípios Consorciados e a CREDENCIADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Uma vez firmado o TERMO DE CREDENCIAMENTO com o Município Consorciado, a CREDENCIADA deverá executar os serviços previstos no presente instrumento em consonância ao que estabelece o Projeto Básico, ANEXO I do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

A CREDENCIADA deverá apresentar ao Município CREDENCIANTE, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, relatório (s) dos serviços prestados com indicação detalhada do objeto executado, das horas executados, endereços e locais, dias, horários, nome completo dos profissionais empregados na execução, entre outras informações pertinentes. Poderão ser cobrados, pelo Município CREDENCIANTE, demais relatórios, fotografias e documentos que permitam a apuração dos serviços prestados.

Concluído o processo de análise do relatório junto ao Município CREDENCIANTE, será autorizada a emissão de cobrança pela CREDENCIADA.

Após a rotina acima descrita e condicionando a liquidação e pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar ao Município CREDENCIANTE a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de:

Comprovação de sua regularidade junto ao INSS (através da Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela RFB) e FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Poderão ser exigidas outras comprovações acerca da regularidade para com o pagamento de benefícios, contraprestações, encargos trabalhistas e previdenciários quanto aos profissionais utilizados pela CREDENCIADA na prestação dos serviços, bem como comprovação do vínculo existente entre as partes, através dos seguintes documentos:

Arquivos de retorno nº S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte e nº S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, gerados pelo envio do E-social, da competência anterior;

Recibo de entrega de declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários – DCTFWeb, da competência anterior;

Documento “Detalhe da Guia Emitida”, gerado pelo envio do FGTS Digital, da competência anterior;

Comprovação do recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, compatível com os valores reportados nos itens acima, letras ‘b’ e ‘c’.

As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda.

O Município CREDENCIANTE efetuará o pagamento, depositando-o na conta bancária da CREDENCIADA, até o 10º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além das obrigações descritas ao longo deste Termo de Credenciamento, do Termo de Referência e no Edital, a CREDENCIANTE deverá:

Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de forma adequada e tempestiva.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

Notificar a CREDENCIADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada no edital e no contrato.

Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, quando necessário.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

São de total responsabilidade do CREDENCIANTE a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes que lhe são aplicadas quanto a sua atividade, SE NECESSÁRIO.

Será de responsabilidade da CREDENCIADA cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital, seus anexos e seu Requerimento de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:

- a) prestar os serviços objeto deste Edital na forma, nos prazos e nos valores acordados, observadas as condições estipuladas no Edital e seus anexos;
- b) na execução do serviço deverão ser tratadas com cada Município Consorciado que estiver demandado o mesmo;
- c) prestar os serviços ao(s) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, quando demandado;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas da execução do serviço;
- e) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto à CREDENCIANTE;
- f) manter atualizado junto à CREDENCIANTE o rol de profissionais técnicos à disposição para

execução dos serviços;

- g) não poderão executar serviços, os profissionais que não foram habilitados pela CREDENCIANTE;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados à prestação dos serviços ou ao descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;
- i) observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.

j) assinar este Termo de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis do envio do mesmo, de forma exclusivamente digital, através de assinatura eletrônica/digital da pessoa jurídica ou física (representante legal) criptografada através de um certificado digital emitido por autoridade certificadora, por exemplo, ICP-Brasil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução do CISCAI nº 13 de 31 de março de 2023, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do CISCAI.

Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

É de responsabilidade da CREDENCIANTE e principalmente dos Municípios demandantes a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

Independente de fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados, a obrigação da correta e efetiva prestação de serviços pela CREDENCIADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do MUNICÍPIO CREDENCIANTE, alocados para este fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Administrativo 61/2025 e ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025 realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí - CISCAI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 meses, contados a partir de **09 de junho de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Termo de Credenciamento e a sua assinatura não gera ao CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os serviços junto à CREDENCIADA.

A CREDENCIADA, declara estar ciente das suas obrigações para com a CREDENCIANTE e Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e de seu Requerimento de Credenciamento, que passam a fazer parte integrante do presente Termo e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros

fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

É competente o foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento

**Montenegro/RS, 20 de junho de 2025.**



Documento assinado digitalmente  
**CARLOS ALBERTO FINK**  
Data: 26/06/2025 16:04:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

CRENCIANTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)

---

CRENCIADA – MAK SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**ATA Nº 013/2024**

Aos doze de março do ano de 2024, e, conforme disposto nas normas da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023 e demais legislações aplicáveis, o MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Castelo Branco, nº 15, bairro Centro, na cidade de Imigrante/RS, inscrita no CNPJ nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Germano Stevens, brasileiro, neste ato simplesmente denominado MUNICÍPIO e a empresa AM TERRAPLANAGEM LTDA., com endereço na Rua Pedro Theobaldo Breidenbach, nº 3625, Bairro Conventos, Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob nº 31.524.664/0001-83, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON LUIS MALLMANN, ajustam entre si a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente tem, como fundamento legal, adjudicação e homologação de proposta de preços efetuada no Pregão Eletrônico nº 005/2024 – Edital nº 008/2024, Tipo menor preço por item, fundamentado pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023, Lei Complementar 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA I – OBJETO**

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para prestação dos serviços de Horas - Máquina, conforme itens abaixo:

Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
02	<b>Retroescavadeira sobre rodas c/ carregadeira:</b> - tração 4x4 e potência líq. 88HP - caçamba da carregadeira deve carregar no mínimo 1m <sup>3</sup> - caçamba da retro deve carregar no mínimo 0,26m <sup>3</sup> - peso operacional da máquina – mín. 6.674kg - profundidade máx de escavação 4,37m; - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipada com horímetro; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista; Model CAT 416 ano 2022	500	H	R\$ 204,00	R\$ 102.000,00
<b>Valor Total Estimado:</b>					<b>R\$ 102.000,00</b>

**CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES**

§1º DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

- I - Cumprir as especificações estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital supracitado;
- II - Executar os serviços de acordo com a qualidade e características apresentadas na proposta e constantes na ordem de compra, sendo vedada a substituição sem a prévia aprovação do Município.
- III - Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, fretes, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da empresa.
- IV – Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado.
- V- Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI - Observar, na execução dos serviços e/ou entrega, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§2º - DO MUNICÍPIO:

- I - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

II – Reter na fonte os tributos incidentes nos percentuais incidentes e, caso for, repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.

III – Fiscalizar a execução através dos servidores indicados no termo de referência.

**CLÁUSULA III - DOS PRAZOS:**

§1º - A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§2º - Durante a vigência da Ata, inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme Art. 83 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

I - O serviço e/ou entrega será recebido pelo(s) servidor(es) designado(s) para esse fim, visando à comprovação de que o mesmo atende às exigências constantes neste instrumento.

II - O prazo para prestação de serviços é de 03 (três) dias, a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente. Quando for solicitado, serviço deve ser prestado dentro do período das 7h30 às 18h.

III - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa pela reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas e no prazo assinalado, do bem e/ou da execução do(s) serviço(s) objeto da presente, se esse(s) apresentar(em) vícios, defeitos ou incorreções

IV - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o termo de referência e/ou Estudo Técnico Preliminar.

**CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a execução efetiva dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e demais obrigações abaixo:

I – A nota fiscal/eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, da ata e e número do Convênio, quando for o caso.

II – Apresentação dos relatórios complementares de execução do objeto, caso requerido no procedimento licitatório que originou a Ata.

III - Prova de regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal, conforme requerido nos documentos pertinentes a regularidade fiscal.

IV - O não cumprimento do disposto nesta cláusula, autorizará a Administração a reter do faturamento os valores dos tributos e demais obrigações sociais não pagos, cuja comprovação não foi efetivada.

V – Não será efetuado qualquer pagamento a empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

VI - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso:

I - Imposto de renda retido na fonte (Decreto Federal 9.580/2018 e IN RFB 1.234/2012);

II - Contribuição previdenciária (IN RFB 2.110/2022);

III - ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003 e Lei Municipal 1.692/2011).

**CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

§ 1º A(s) dotação(ões) orçamentária(s) será(ão) informada(s) na(s) Solicitação(ões) de Compra.

**CLÁUSULA VII – PREÇO**

O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto da presente ata corresponderá aos preços registrados, conforme Cláusula I, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

**CLÁUSULA VIII – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução da Ata nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo MUNICÍPIO ou solicitado pela DETENTORA DA ATA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

8.3 As decisões sobre restabelecimentos de equilíbrio econômico-financeiro serão efetuadas no prazo de até 30 dias, contados da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula que estabeleça prazo específico.

§ 1º - O protocolo deverá estar acompanhado das razões de fato e de direito que subsidie o pedido realizado, acompanhada da documentação que as comprove.

§ 2º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 3º - No caso do pedido de documentos complementares por parte da comissão, fica suspenso o prazo previsto no caput até a respectiva entrega e/ou saneamento.

§ 4º - As decisões tomadas pela comissão serão registradas em ata(s) e, posteriormente, serão destinadas ao gestor da Ata para conhecimento, análise e decisão.

**CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

§1º - A rescisão das obrigações decorrentes da presente Ata se processará de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.130/2021.

§2º - O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no PNCP, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato), facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido

§ 4º - Será estabelecido, no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5º - Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

§ 6º - Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis.

**CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES**

§ 1º As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual/da ata terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

#### **CLÁUSULA XI – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

§ 1º - A gestão e a fiscalização serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2023.

§ 2º - A gestão ficará a cargo de Fabiano Acadroli.

§ 3º - A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por José Marco Loss (Titular - Técnico) e Michel Fontana (Suplente - Técnico), Carlos Andrei Bazanella (Titular - Administrativo) ou Moisés Luis Benini (Suplente - Adm. – Suplente) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

§ 4º - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS**

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º - É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Ata.

§ 2º - E, por estarem justos e acertados, firmam a presente Ata em 02 vias de igual forma e teor para que produza os efeitos jurídicos e legais.

§ 3º - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

Imigrante, 12 de março de 2024.

GERMANO  
STEVENS:69589  
771068

Assinado de forma  
digital por GERMANO  
STEVENS:6958977106  
8

**Germano Stevens**  
Prefeito Municipal de Imigrante

AM  
TERRAPLANAGEM  
LTDA:3152466400  
0183

Assinado de forma digital  
por AM TERRAPLANAGEM  
LTDA:31524664000183  
Dados: 2024.03.12  
16:46:36 -03'00'

**Anderson Luis Mallmann**  
Representante legal  
AM Terraplanagem LTDA.  
**DETENTORA DA ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**ATA Nº 014/2024**

Aos doze de março do ano de 2024, e, conforme disposto nas normas da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023 e demais legislações aplicáveis, o MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Castelo Branco, nº 15, bairro Centro, na cidade de Imigrante/RS, inscrita no CNPJ nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Germano Stevens, brasileiro, neste ato simplesmente denominado MUNICÍPIO e a empresa PALADINI TERRAPLANAGEM LTDA., com endereço na Rua Piauí, nº 249, Bairro dos Estados, Estrela/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.381.953/0001-65, neste ato representada pelo Sr. ALAUR JOÃO PALADINI, ajustam entre si a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente tem, como fundamento legal, adjudicação e homologação de proposta de preços efetuada no Pregão Eletrônico nº 005/2024 – Edital nº 008/2024, Tipo menor preço por item, fundamentado pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023, Lei Complementar 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA I – OBJETO**

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para prestação dos serviços de Horas - Máquina, conforme itens abaixo:

Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
03	<b>Miniescavadeira Hidráulica c/ esteira de borracha</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipada com horímetro; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	200	H	R\$ 119,90	R\$23.980,00
04	<b>Caminhão Caçamba Truck</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipado com horímetro; - capacidade mínima de 12m³; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	1500	H	R\$ 222,90	R\$ 334.350,00
05	<b>Caminhão Caçamba Truck Traçado</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipado com horímetro; - capacidade mínima de 12m³; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	1500	H	R\$ 173,90	R\$260.850,00
<b>Valor Total Estimado:</b>					<b>R\$619.180,00</b>

**CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES**

§1º DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

- I - Cumprir as especificações estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital supracitado;
- II - Executar os serviços de acordo com a qualidade e características apresentadas na proposta e constantes na ordem de compra, sendo vedada a substituição sem a prévia aprovação do Município.
- III - Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, fretes, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da empresa.
- IV – Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

esclarecimentos quando solicitado.

V- Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - Observar, na execução dos serviços e/ou entrega, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§2º - DO MUNICÍPIO:

I - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

II – Reter na fonte os tributos incidentes nos percentuais incidentes e, caso for, repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.

III – Fiscalizar a execução através dos servidores indicados no termo de referência.

**CLÁUSULA III - DOS PRAZOS:**

§1º - A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§2º - Durante a vigência da Ata, inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme Art. 83 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

I - O serviço e/ou entrega será recebido pelo(s) servidor(es) designado(s) para esse fim, visando à comprovação de que o mesmo atende às exigências constantes neste instrumento.

II - O prazo para prestação de serviços é de 03 (três) dias, a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente. Quando for solicitado, serviço deve ser prestado dentro do período das 7h30 às 18h.

III - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa pela reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas e no prazo assinalado, do bem e/ou da execução do(s) serviço(s) objeto da presente, se esse(s) apresentar(em) vícios, defeitos ou incorreções

IV - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o termo de referência e/ou Estudo Técnico Preliminar.

**CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a execução efetiva dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e demais obrigações abaixo:

I – A nota fiscal/eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, da ata e e número do Convênio, quando for o caso.

II – Apresentação dos relatórios complementares de execução do objeto, caso requerido no procedimento licitatório que originou a Ata.

III - Prova de regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal, conforme requerido nos documentos pertinentes a regularidade fiscal.

IV - O não cumprimento do disposto nesta cláusula, autorizará a Administração a reter do faturamento os valores dos tributos e demais obrigações sociais não pagos, cuja comprovação não foi efetivada.

V – Não será efetuado qualquer pagamento a empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

VI - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso:

I - Imposto de renda retido na fonte (Decreto Federal 9.580/2018 e IN RFB 1.234/2012);

II - Contribuição previdenciária (IN RFB 2.110/2022);

III - ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003 e Lei Municipal 1.692/2011).

**CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

§ 1º A(s) dotação(ões) orçamentária(s) será(ão) informada(s) na(s) Solicitação(ões) de Compra.

**CLÁUSULA VII – PREÇO**

O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto da presente ata corresponderá aos preços registrados, conforme Cláusula I, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

**CLÁUSULA VIII – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução da Ata nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo MUNICÍPIO ou solicitado pela DETENTORA DA ATA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

8.3 As decisões sobre restabelecimentos de equilíbrio econômico-financeiro serão efetuadas no prazo de até 30 dias, contados da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula que estabeleça prazo específico.

§ 1º - O protocolo deverá estar acompanhado das razões de fato e de direito que subsidie o pedido realizado, acompanhada da documentação que as comprove.

§ 2º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 3º - No caso do pedido de documentos complementares por parte da comissão, fica suspenso o prazo previsto no caput até a respectiva entrega e/ou saneamento.

§ 4º - As decisões tomadas pela comissão serão registradas em ata(s) e, posteriormente, serão destinadas ao gestor da Ata para conhecimento, análise e decisão.

**CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

§1º - A rescisão das obrigações decorrentes da presente Ata se processará de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.130/2021.

§2º - O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no PNCP, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato), facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido

§ 4º - Será estabelecido, no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5º - Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

§ 6º - Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis.

**CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES**

§ 1º As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual/da ata terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;  
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;  
c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:  
a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;  
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;  
c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.
- VI - dar causa a inexecução total do contrato:  
a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;  
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;  
c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
- VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:  
a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;  
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:  
a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;  
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
- IX - comportar-se de modo inidôneo:  
a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;  
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;  
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:  
a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;  
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;  
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:  
a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;  
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;  
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:  
a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;  
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;  
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:  
a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;  
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;  
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:  
a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;  
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;  
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

**CLÁUSULA XI – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

§ 1º - A gestão e a fiscalização serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2023.

§ 2º - A gestão ficará a cargo de Fabiano Acadroli.

§ 3º - A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por José Marco Loss (Titular - Técnico) e Michel Fontana (Suplente - Técnico), Carlos Andrei Bazanella (Titular - Administrativo) ou Moisés Luis Benini (Suplente - Adm. – Suplente) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

§ 4º - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS**

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º - É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Ata.

§ 2º - E, por estarem justos e acertados, firmam a presente Ata em 02 vias de igual forma e teor para que produza os efeitos jurídicos e legais.

§ 3º - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

Imigrante, 12 de março de 2024.

GERMANO  
STEVENS:6958  
9771068

Assinado de forma  
digital por GERMANO  
STEVENS:69589771068

**Germano Stevens**  
Prefeito Municipal de Imigrante

PALADINI  
TERRAPLANAGEM  
EIRELI:923819530  
00165

Assinado de forma  
digital por PALADINI  
TERRAPLANAGEM  
EIRELI:92381953000165  
Dados: 2024.03.13  
09:52:25 -03'00'

**Alaur João Paladini**  
Representante legal  
Paladini Terraplanagem Ltda.  
**DETENTORA DA ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS**, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, Bairro Centro, representado, com amparo no Decreto Municipal nº 084/2021, neste ato pelo Secretário Municipal de Administração Senhor Alberto Tomazoni.

**CONTRATADA:** empresa L. A. FERRARI & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.887.732/0001-07, localizada no endereço RUA EUSTACHIO SANTOLIN, nº 246, Bairro BELA VISTA, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada por seu **representante legal LUIS ALBERTO FERRARI**, brasileiro, portador do CPF nº 543.204.530-34, residente e domiciliado na RUA EUSTACHIO SANTOLIN, nº 246, Bairro BELA VISTA, na cidade de Erechim/RS.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - BASES DO CONTRATO:**

- 1.1 O presente Contrato será regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, sendo parte integrante do presente termo e fonte subsidiária os seguintes instrumentos:
- 1.1.1 Processo administrativo de licitação nº 229/2025;
  - 1.1.2 Modalidade nº **19/2025 - Pregão Eletrônico (Lei 14.133)**;
  - 1.1.3 Proposta da CONTRATADA;
  - 1.1.4 Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
  - 1.1.5 Edital e anexos dos processos quando existentes.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

- 2.1 Constitui objeto do presente termo: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de horas máquina para execução de serviços emergenciais de recuperação de estradas vicinais.**
- 2.1.1 Convênio FPE nº 771/2025

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

- 3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 249.992,70 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento e boletim de medição, observando-se os percentuais para pagamento, previstos no ato convocatório.
- 3.2 O preço dos serviços será contra prestado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por item, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA, como sendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

LOTE	ITEM	PRODUTO	UN	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	1	<b>ROLO COMPACTADOR</b> Mínimo 13 toneladas, ano mínimo 2020, com operador habilitado.	Hora	300	251,00	75.300,00
	2	<b>MOTONIVELADORA</b> Mínimo 15 toneladas, ano mínimo 2020, com operador habilitado.	Hora	300	357,00	107.100,00
	3	<b>CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK</b> Capacidade mínima de carga de 12m <sup>2</sup> , com operador habilitado.	Hora	315	214,58	67.592,70
<b>T O T A L</b>						<b>249.992,70</b>

**Convênio FPE nº 771/2025**

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4 CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.01.20.608.0190.1022.3.3.90.39.12.00.00

**5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:**

5.1 Após a assinatura do Contrato, o objeto desta licitação deverá ser executado conforme solicitado pela Administração Municipal e de acordo com as características descritas no edital e no Anexo I – Termo de Referência do edital.

5.2 Eventuais aditivos contratuais para a dilatação do prazo de execução serão firmados somente após a análise e aceitação das justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

**6 CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1 O prazo de vigência será de **10 (dez) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:**

7.1 O recebimento (provisório) do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega por servidores da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

Secretaria correspondente e o recebimento (definitivo) será realizado após o término do prazo de do recebimento provisório.

7.2 Os serviços poderão ser recebidos da seguinte forma:

- 7.2.1 **PROVISORIAMENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a conclusão dos serviços especificadas em cada fase, comunicada por escrito pela CONTRATADA; e
- 7.2.2 **DEFINITIVAMENTE** após o término do prazo do recebimento provisório e mediante as verificações de conformidade com relação às Especificações Técnicas.

#### 8 CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento será efetuado até **15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.**
- 8.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 8.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 8.4 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 8.5 O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Legislação.
- 8.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.7 O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), Fatura(s), somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 8.8 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, **número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência; o número do processo e nº do pregão eletrônico e, a informação adicional: Convênio FPE nº 771/2025.**
- 8.9 A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 8.10 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

#### 9 CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

- 9.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:
- 9.1.1 Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice do IPCA, acumulado no período; ou de
- 9.1.2 Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

9.1.2.1 Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

9.1.2.2 Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

11.1 Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma :

I – os riscos decorrentes de dissídios coletivos serão transferidos ao contratado.

#### 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

12.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

12.3 Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

12.4 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

#### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência anexo ao edital, bem como aos termos da sua proposta;

13.2 Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

13.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

13.4 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 13.5 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
  - 13.6 Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço no que tange à segurança, solidez e perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.
  - 13.7 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
  - 13.8 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
  - 13.9 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
  - 13.10 Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 798/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Marcelino Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 14.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura Sr. Claiton Rogério Bertolla.
- 14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 02 fiscais, Técnico Agrícola Enio Luiz Wittmann, por seu respectivo substituto.
- 14.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 14.5 Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.
- 14.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos**

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- 14.7** A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 14.8** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 14.9** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO**

- 15.1** A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 16.1** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 16.1.1** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.1.2** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 16.1.3** Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 16.1.3.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 16.1.3.2** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 16.1.3.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 16.1.3.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 16.1.3.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.1.3.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 16.1.4** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 16.1.4.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 16.1.4.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 16.1.4.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 16.1.4.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- 16.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.2.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 16.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 16.2.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 16.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.2.5.1 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 16.3 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

- 17.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:
- 17.1.1 Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- 17.1.2 Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- 17.1.3 Por decisão arbitral ou judicial.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

- 18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Marcelino Ramos, RS, 29 de Agosto de 2025.**



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRAS E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE - PROCEDENTE À LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025, SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133/2021.**

**CONTRATO Nº 92/2025**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 91.110.296/0001-59, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 895, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO PANAZZOLO**, inscrito no CPF sob o nº 754.221.400-44, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços**, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AIRON METAIS E OBRAS LTDA**, sociedade empresa de pequeno porte EPP inscrita no CNPJ sob o nº 18.419.695/0001-06, com sede na Rua Dona Teodora, nº 181, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90240-300, e-mail: aironmetaiseobras@gmail.com, fone (49) 99944-4101, neste ato representada pela sua titular, a sra. **INEZITA MARISA VARGAS DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 451.675.590-49, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com os dispositivos previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, tem como justo e contratado o disposto nas cláusulas abaixo transcritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** A presente contratação visa à contratação de empresa para prestação de serviços de trator e escavadeira hidráulica, incluindo operador, combustível e transporte das máquinas por conta da empresa CONTRATADA, por registro de preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações constantes no ANEXO I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**2.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários conforme a quantidade de horas e de serviço prestados, os quais estão especificados abaixo, tendo como limite o valor total de **R\$ 619.200,00** (seiscentos e dezenove mil e duzentos reais), durante o período de vigência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRAS 120HP+, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE.	800 horas	R\$ 387,00 por hora	R\$ 309.600,00

AIRON METAIS E OBRAS  
LTD.A:18419695000106  
09/09:2025.08.27.16:24:26  
-03'00'

Assinado de forma digital por  
AIRON METAIS E OBRAS  
LTD.A:18419695000106  
09/09:2025.08.27.16:24:26  
-03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL**

Rua Júlio de Castilhos, 895 - Praça da Matriz - Fone: (54) 3294-1005 - CNPJ: 91.110.296.0001-59 - Nova Roma do Sul - RS  
e-mail: prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br | site: www.novaromadosul.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LUIS CARLOS DEMARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/8F14-F73F-200A-0186> e informe o código 8F14-F73F-200A-0186





2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 22+ TONELADAS, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE.	800 horas	R\$ 387,00 por hora	R\$ 309.600,00
---	---	-----------	---------------------	----------------

**2.2** O pagamento pelo objeto fornecido, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal preenchida de forma correta, e desde que a execução do objeto contratado tenha sido atestada pelo CONTRATANTE.

**2.3** A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.4** O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

**2.5** O preço cotado deverá ser fixo e irrevogável até a entrega total do objeto.

**2.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**2.7** No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

**2.8** A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

Órgão.....: 06 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVICOS  
Unidade Orçamentária: 06.03 DEPART SERVICOS AO INTERIOR  
2678201302.111000 Manutenção e Conservação de Vias Públicas do Interior  
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICAS 1501  
Outros  
Recursos não vinculados 478

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:**

**3.1** O contrato passara a produzir efeitos a partir da sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, quando poderá ter a vigência prorrogada nos termos da legislação vigente.

**3.2** Será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reactuação econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo, caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

AIRON METAIS E OBRAS  
LTDA:18419695  
000106

Assinado de forma digital por AIRON METAIS E OBRAS LTDA:18419695000106  
Dados: 2025.08.27 16:24:40 -03'00'



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**4.1** O prazo de início da execução dos serviços será de até 03 (três) dias após a solicitação da unidade, ficando a CONTRATADA ciente de que as solicitações ocorrerão conforme a necessidade da secretaria interveniente.

**4.2** O objeto do presente contrato será recebido:

4.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

4.2.3 Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

**4.3** Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **em prazo a ser definido na notificação**, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

**4.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir/refazer/ajustar/aprimorar, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

**4.5** Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

4.5.1 não produzir os resultados acordados,

4.5.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.5.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

5.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.2 Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;

5.1.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

##### **5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.2.1 O objeto fornecido deverá estar de acordo com as especificações constantes no ANEXO I do edital da licitação.

5.2.2 A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.2.3 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

5.2.4 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

5.2.5 A CONTRATADA deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.6 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre objeto executado.

5.2.7 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2.8 Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta adjudicada na licitação homologada.

5.2.9 Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser indicado pela secretaria interveniente.

**6.6** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1** A empresa CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

AIRON METAIS E  
OBRAS  
LTDA:1841969500  
0106  
Assinado de forma digital  
por AIRON METAIS E OBRAS  
LTDA:18419695000106  
Dados:2025.08.27 16:27:02  
-03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL**

Rua Júlio de Castilhos, 895 - Praça da Matriz - Fone: (54) 3294-1005 - CNPJ: 91.110.296.0001-59 - Nova Roma do Sul - RS  
e-mail: prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br | site: www.novaromadosul.rs.gov.br

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas cláusula sétima deste contrato as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

7.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.3** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**7.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**7.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à empresa CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO:**

**8.1** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

8.1.1 no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

8.1.2 se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.1.3 se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

8.1.4 O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta administração.

8.1.5 A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

8.1.6 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

AIRON METAIS E  
OBRAS  
LTDA:18419695000106

Assinado de forma digital por  
AIRON METAIS E OBRAS  
LTDA:18419695000106  
Dados: 2025.08.27 16:27:12  
+03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL**

Rua Júlio de Castilhos, 895 - Praça da Matriz - Fone: (54) 3294-1005 - CNPJ: 91.110.296.0001-59 - Nova Roma do Sul - RS  
e-mail: [prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br](mailto:prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br) | site: [www.novaromadosul.rs.gov.br](http://www.novaromadosul.rs.gov.br)

8.1.7 Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ELEIÇÃO DO FORO:**

**9.1** Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Antônio Prado/RS, renunciando a qualquer outro.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.**

Nova Roma do Sul (RS), 25 de agosto de 2025.

#### **PARTES CONTRATANTES:**

**ROBERTO  
PANAZZOLO:**  
**75422140044**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**  
Ass: **ROBERTO PANAZZOLO**

Assinado de forma digital  
por ROBERTO  
PANAZZOLO:75422140044  
Dados: 2025.08.25 09:18:08  
-03'00'

**AIRON METAIS E  
OBRAS**  
**LTDA:18419695000106**  
**AIRON METAIS E OBRAS LTDA**  
Ass: **INEZITA MARISA VARGAS DE SOUZA**

Assinado de forma digital por  
AIRON METAIS E OBRAS  
LTDA:18419695000106  
Dados: 2025.08.27 16:27:22 -03'00'

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARROS CASSAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS  
MAQUINAS DE MOTOVINVELADORA Nº 183/2025

O MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Maurício Cardoso, nº 1177, neste Município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.735/0001-54, neste ato representado pela Sr. Prefeito **JOVIANO ZAGO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Ramiro Barcelos, Nº 435, Centro, no município de Barros Cassal – RS, CPF 013.196.760-65, RG sob nº 6099237726 doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **M. A. FINATTO LTDA**, inscrita no CNPJ 49.598.365/0001-59, estabelecida na estrada Moinho Queimado, interior de Barros Cassal, neste ato denominado **CONTRATADO**.

Ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, oriundo do Processo Licitatório nº 182/2025, com modalidade Dispensa de Licitação Emergencial nº 127/2025 com fundamentação legal com base na Lei 14.133/2021, Art 75, inc. VIII, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMERA: DO OBJETO.**

Contratação **emergencial** de empresa para a **prestação de serviços de horas-máquina**, com fornecimento de **trator de esteiras** e **escavadeira hidráulica**, incluindo **operadores devidamente habilitados**, combustível, manutenção preventiva e corretiva, transporte dos equipamentos, seguros e todos os encargos necessários, destinados à execução imediata de serviços de escavações, valetas, desaguador, alargamento de estradas e vias, bem como a liberação de passagens em propriedades rurais, terraplanagem do local onde será construída a Creche municipal, terraplanagem do local onde serão construídas a unidades habitacionais, e **demais ações necessárias ao atendimento da situação de emergência**, conforme Decreto Municipal nº 055/2025.

2	Prestação de serviço de horas maquinas com trator de esteiras	Horas	220	220	R\$ 450,00	R\$ 99.000,00
---	---	-------	-----	-----	------------	---------------

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO.**

2.1 - Em contrapartida à execução dos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 99.000,00 pelos serviços prestados.

Nos valores acima, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, despesas com alimentação, que eventualmente incidam sobre a operação.

§ Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 dias após a execução dos serviços;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

§ Segundo: deverá ser apresentado a nota fiscal dos serviços prestados, **relatório das atividades desenvolvidas**, apresentação das negativas de INSS e FGTS.

2.2 - O pagamento não isentará ao **CONTRATADO** e/ou seus profissionais das responsabilidades assumidas no presente Contrato.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do **CONTRATADO** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Os preços do presente instrumento são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste, no período de um ano;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO.**

3.1 - O presente instrumento de prestação de serviços terá prazo de validade de 02 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos.

3.2 - Qualquer atraso na execução do presente deverá ser devidamente justificado ao setor competente do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO.**

4.1 - Os serviços explicitados no objeto do presente instrumento deverão ser executados com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, fica eleito responsável pela gestão do presente contrato o Sr. Neri Guterres dos Santos, e a fiscalização pelo Srº IVONIR CAMARGO ORTIZ;

4.2 - Os serviços deverão ser prestados em local disponibilizado pelo Município de Barros Cassal/RS, com turno e horários definidos pela Secretaria Municipal de Obras.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES.**

5.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco do **CONTRATADO**, as consequências decorrentes de imprudência, imperícia, ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, notadamente:

5.2.1 - Imperfeição dos serviços;

5.2.2 - Furto, perda, deterioração ou avaria de materiais e equipamentos;

5.2.3- Acidentes de qualquer natureza ou materiais ou equipamentos empregados seus ou de terceiros, em decorrência da realização dos serviços.

5.3 - O **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARROS CASSAL

5.4 - O CONTRATANTE obriga-se efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**6. Das Infrações Administrativas**

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
  - der causa à inexecução parcial do contrato;
  - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - Der causa à inexecução total do contrato;
    - enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
    - apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
    - pratique ato fraudulento na execução do contrato;
    - comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
    - pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.1 Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

- A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.**

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1 - Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para o Município;

7.1.2 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses de:

- a) - Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- b) - Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) - Subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- d) - Razões de interesse público;
- e) - Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- f) - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência do **CONTRATADO**.

7.2 - Verificada a infração do Contrato, o **CONTRATANTE** notificará o **CONTRATADO**, por carta, ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

7.3 - O **CONTRATADO** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

7.4 - Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar ao **CONTRATADO** o pagamento dos serviços corretamente executados.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

859 - Manut. dos Serv. e Atividades do DMER

**CLÁUSULA DÉCIMA: SUCESSÃO E FORO.**

10.1 - As partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Barros Cassal/RS, 30 de dezembro de 2025.

  
**JOVIANO ZAGO**

Prefeito Municipal

Contratante

  
**M. A. FINATTO LTDA**

Empresa Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**CONTRATO Nº 009/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MOACIR ANTONIO GIORDANI JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.001.556/0001-68, estabelecida na Rua Nicolau Dill, nº 145, Bairro Santa Lúcia, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99530-000, e-mail: [giordaniterraplanagem2020@gmail.com](mailto:giordaniterraplanagem2020@gmail.com) neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Moacir Antônio Giordani Junior**, inscrito no CPF sob nº 036.647.310-77 e portador da Cédula de Identidade nº 1123444381 SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Escavadeira Hidráulica na quantia de 200 (duzentas) horas e de Caminhão Truck 16m<sup>3</sup> na quantia de 200 (duzentas) horas, para auxiliar em serviços nos distritos e arredores assim como, junto a pedreira municipal., conforme segue:

Especificação	Quantidade/horas	Valor Unitário	Valor Total
CAMINHÃO TRUCK TRAÇADO 6X4 com caçamba basculante, capacidade mínima de 16m <sup>3</sup> . Ano de fabricação não inferior a 2010.	200	R\$ 205,00	R\$ 41.000,00
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, peso operacional mínimo de 21.000 Kg. Capacidade mínima da concha 1,2m <sup>3</sup> . Ano de fabricação não inferior a 2010.	200	R\$ 335,00	R\$ 67.000,00

1.2. Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga, deslocamento, operador, combustível, manutenção do equipamento, segurança dos materiais e demais despesas decorrentes da prestação do serviço serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA receberá somente pelas horas trabalhadas com a máquina. Não poderão ser cobrados do CONTRATANTE, máquinas e caminhões utilizados para o transporte do equipamento parados ou em deslocamento até o local do serviço.

1.4. O CONTRATADO responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

1.5. Os serviços serão executados nos locais informados no item 1.1, auxiliando a Secretaria de Obras, e deverão ser iniciados após a assinatura deste instrumento.





1.6. O objeto do presente instrumento será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

1.7. Se o CONTRATADO deixar de realizar o fornecimento do objeto desta licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os preços cotados na proposta serão praticados pela CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento, não cabendo desta forma reposição de custos nos preços de materiais e serviços, sendo o valor certo e ajustado pelo valor total de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)** sendo o valor de R\$ 205,00 duzentos e cinco reais) por hora de caminhão e R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) por hora de escavadeira.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0118 2053 3390392100000 2500 E 58544.0 MANUT.CONSERV.D

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a realização do serviço por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2.1. Poderá haver retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal e Decreto Municipal nº 023/2022.

4.3. O fiscal do contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.4 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido, após conferência pelo fiscal do contrato, à licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente, até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.



4.5 O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, de acordo com as disposições deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1. O presente instrumento terá vigência de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua assinatura, ou até a utilização total das horas ora contratadas, o que ocorrer primeiro, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 A CONTRATADA deverá:

- I - Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ora contratado;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1 A CONTRATANTE deverá:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- II - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O contrato ora celebrado poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades dispostas no item 22 do Edital.



§1º. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Secretário de Obras e Trânsito Sr. Adilson Miguel Schneider; e pelo CONTRATADO o Sr. Moacir Antônio Giordani Junior.

10.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, através do Servidor Sr. Vilson Hilário Kerber.

§1º. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§2º. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral a exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Chapada/RS, 31 de janeiro de 2025.

**Gelson Miguel Scherer**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MOACIR ANTÔNIO GIORDANI JUNIOR - ME**

Moacir Antônio Giordani Junior  
CONTRATADO

Testemunhas:

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**

958.501.710-53

**Keith Natana Gris**

018.498.120-47

Visto e Aprovado:

**Janaina Sturmer**

OAB/RS nº 81.526

Procuradora Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 009/2025**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **MOACIR ANTÔNIO GIORDANI JUNIOR - ME**.





## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 390/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante, Prefeito Municipal em exercício, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, CPF nº 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa **MICHELE CRISTINA VIER LTDA** CNPJ nº19.620.661/0001-48 com sede na Rodovia BR 287, nº S/N. Bairro: 10 Distrito. KM 350 Localidade de Santa Juliana, Jaguari – RS, CEP 97.760-000, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por **CONTRATÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONserto DE PONTE E BUEIROS LOCALIZADOS NO INTEROR DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS.** especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº 177/2025.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	7	UN	ADUELAS DE CONCRETO (3,00 X 1,5 X 1,00 X 0,20) - ESTRADA CUCHÁ	3.750,00	26.250,00
2	1	SVÇO	SERVIÇO DE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO - ESTRADA CUCHA	7.000,00	7.000,00
3	19	H	SERVIÇO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 22 TON - BANHADO	410,00	7.790,00
4	114	KM	DESLOCAMENTO COM PRANCHA - BANHADO	14,00	1.596,00
5	5	DIA	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL COM CAMINHÃO CAÇAMBA TRAÇADO - BANHADO	2.000,00	10.000,00
6	1	UN	CARGA DE PEDRAS GRANDES COM 12 M³ - BANHADO	800,00	800,00
7	1	UN	ADUELAS DE CONCRETO (2,50 X 2,10 X 1,00 X ,15) ESTRADA - TIMBAUVA DOS MELLO	3.855,00	38.550,00
8	1	SVÇO	SERVIÇO DE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO - ESTRADA TIMBAUVA DOS MELLO	8.000,00	8.000,00
Total dos Produtos					99.986,00

### 2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. A forma de entrega do item e a execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será de forma direta, pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.2. O local de execução dos serviços será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. – Rua 14 de Julho – 88 - Centro – São Vicente do Sul/RS**, que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda e sexta-feira das 8:00 às 14:00hs.

2.3. As despesas decorrentes de tributos competem exclusivamente ao contratado.

2.4. Verificada a não conformidade na entrega do item e do serviço contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato

2.5. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto contratado.





### 3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 3.1. O Presente contrato terá como fiscal o Vagner Tadielo Feksa
- 3.2. A gestão do Presente contrato será exercida pelo Titular da pasta originária ao processo e o contrato.

### 4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6 (Seis) Meses, ou até a execução total do objeto contratado.

### 5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

5.1. A contratante pagará a contratada o valor total **R\$ 99.986,00 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais)**. Em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal devendo ser emitida em nome do CONTRATADA.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

5.6. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

<b>Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO</b>
Projeto/Atividade: 2122 – Realização de Ações de Enfrentamento à Estiagem - Defesa Civil Portaria 795/2022
Despesa: 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Despesa: 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

7.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

7.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste contrato.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

8.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

8.4. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;

8.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas





eventualmente detectadas;

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações:

## 10. DA GARANTIA

10.1. A garantia dos produtos a serem adquiridos, devem obedecer aos prazos estipulados pelo Fabricante, ou obedecer às leis vigentes para o item ou serviços objeto deste contrato

## 11. DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, sendo que se trata de compra direta constante na Lei 14.133/2021.

11.2. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 707/2025, Dispensa de Licitação nº 177/2025, processado na forma fundamento artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 16 de setembro de 2025

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 16 de setembro de 2025 pelo Setor Jurídico Municipal.





**CONTRATO Nº 032/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75 VIII**  
**788/2024**

Contrato que entre si fazem o  
**MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO** e a empresa  
**MARQUESA TERRAPLANAGEM LTDA.**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, nº 337, Bairro Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gilmar Luiz Southier**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARQUESA TERRAPLANAGEM LTDA**, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 934, Bairro Centro, no município de Marques de Souza/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.479.615/0001-84, nesse ato representada por seu Representante Legal, **Sr. Gustavo Kreutz Schneider**, portador do CPF nº 004.378.730-48, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, por processo de Dispensa de Licitação, de acordo com Art. 75 VIII da Lei nº 14.133/2021, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de horas máquinas, para realização de reconstrução da estrada geral na localidade de Barra do Fão, que foi parcialmente destruída pelo desastre ocorrido devido ao evento climático ocorrido nos dias 30/04 a 02/05/2024, que devastou parte da sede e do interior do Município, que colocou o Município em Estado de Calamidade Pública, conforme Decreto do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.596, de 1º de maio de 2024.

**1.1.1** - O serviço ora contratado será realizado com as seguintes máquinas e quantidades:

- a) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 21 TONELADAS**, até o limite de 300 (trezentas) horas trabalhadas;
- b) ROLO COMPACTADOR 13 TONELADAS LISO PÉ DE CARNEIRO**, até o limite de 120 (cento e vinte) horas trabalhadas.

**1.2** - O deslocamento inicial e final, bem como entre um local de trabalho para outro, não será computado como hora trabalhada, sendo por conta da **CONTRADADA**.

**1.3** - As máquinas devem ter os horímetros em perfeito funcionamento durante todo o tempo de execução dos serviços.

**1.4** - O controle das horas efetivamente trabalhadas será feito em planilha específica desenvolvida pelo Sistema de Controle Interno do Município.

**1.5** - Será anotado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o horário de início e término dos serviços, devendo ser descontado o tempo em que o veículo permanecer parado, desde que não motivado pelas condições de trabalho.

**1.6** - A **CONTRATADA** será responsável pela disponibilização das máquinas, combustível e operadores, arcando, também, com os custos com manutenção e conservação dos equipamentos.

**1.7** - A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas decorrentes de salários e encargos do operador e sua estadia no Município durante a realização dos serviços, seguros, danos causados a terceiros e outros encargos que porventura venham decorrer da prestação dos serviços.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

**1.8** - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA**, no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados, por escrito ao **CONTRATANTE**.

**1.9** - A partir da solicitação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para iniciar os serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

**2.1** - O **CONTRATANTE**, em contrapartida aos serviços prestados, pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, os seguintes valores:

- a) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** por hora de serviço prestado para o item a);
- b) R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)** por hora de serviço prestado para o item b).

**2.2** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano a contar da data de vigência do contrato.

**2.2** - Após o interregno de um ano, e desde de que haja pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

**3.1** - O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados, acompanhada da planilha de prestação de serviços.

**3.2** - O pagamento só será realizado após a apresentação de:

- a)** Informações à Previdência Social (GFIP) e Relação de Empregados (RE) referente ao mês de competência que estiver sendo pago;
- b)** Documento que comprove a regularidade com o FGTS;
- c)** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.

**3.3** - Será feita a retenção do valor correspondente à contribuição previdenciária, cujo valor deverá vir discriminado na Nota Fiscal.

**3.4** - As despesas provenientes desse contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria De Obras, Viação E Serviços Urbanos  
01 Secretaria De Obras, Viação E Serviços Urbanos  
26.782.0099.2032.0000 - Conservação Estradas E Pontes  
3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (214)  
3.3.3.90.39.99.99.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (81106)

### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

**4.1** - A fiscalização do contrato será exercida por representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à **CONTRATADA**, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.





4.2 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

4.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 - DA CONTRATANTE

5.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

5.1.2 - Efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

5.1.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do presente pacto;

5.1.4 - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;

5.1.5 - Notificar à **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.1.6 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### 5.2 - DA CONTRATADA

5.2.1 - Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

5.2.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2.3 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.2.4 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

5.2.5 - Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**;

5.2.6 - Notificar à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - BASE LEGAL

6.1 - A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso VII, da Lei 14.133/2021, Dispensa de Licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1 - A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

7.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II - Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de correção monetária pelo IPCA-E e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.2.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.





### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

**9.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.3** - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

**10.1** - O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de 14 de maio de 2024, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**11.1** - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

**12.1** - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validade eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro, 14 de maio de 2024.

**MARQUESA TERRAPLANAGEM LTDA**

Gustavo Kreutz Schneider  
Contratada

**MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Gilmar Luiz Southier  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**Contrato nº 20/2026**

(Horas máquinas)

O **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.261.509/0001-76, localizada na Rua Padre Hermínio Catelli, nº 659, centro de Anta Gorda/RS, CEP 95.980-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco David Frighetto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 386.856.390-34, residente e domiciliado na Rua Arminho Miotto, nº 1.348, centro, nesta cidade de Anta Gorda/RS, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outra parte a empresa **TERRAPLANAGEM BAGATINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.916.485/0001-78, com sede na Rua Arminho Miotto, nº 948, centro de Anta Gorda/RS, CEP 95.980-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente contrato, em virtude da homologação do Processo nº 006/2026, Inexigibilidade nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Através do presente contrato, a Contratada, na condição de licitante vencedora no Processo nº 006/2026, Inexigibilidade nº 04/2026, se compromete a prestar os serviços abaixo descritos e de acordo com o quantitativo e valores:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de caminhão caçamba truck traçado	H	400	R\$ 250,19	R\$ 100.076,00
2	Serviços caminhão prancha	H	300	R\$ 345,53	R\$ 103.659,00
3	Serviços de rompedor hidráulico acoplado em escavadeira com no mínimo 21T e potência de motor de 145HP	H	200	R\$ 471,01	R\$ 94.202,00
4	Serviços de escavadeira hidráulica com peso mínimo de 16 toneladas	H	400	R\$ 352,33	R\$ 140.932,00
5	Serviços de escavadeira hidráulica com no mínimo 22T de peso operacional, potência do motor de 145HP e concha de 1,5m <sup>3</sup>	H	400	R\$ 397,28	R\$ 158.912,00
6	Serviços de retroescavadeira	H	300	R\$ 241,67	R\$ 72.501,00
<b>Total do Geral:</b>					<b>R\$ 670.282,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

2.1 – A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com as necessidades e solicitações do Contratante, devendo a empresa Contratada disponibilizar os equipamentos/maquinários junto as frentes de serviço, sem ônus ao Município de Anta Gorda/RS.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, com início na data da sua assinatura.

**Parágrafo Único:** Caso não executada a totalidade do quantitativo até o final da vigência contratual, poderá haver a sua prorrogação em relação às horas máquinas não executadas, mediante justificativa plausível da secretaria responsável.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

4.1 - O Contratante pagará à Contratada os valores discriminados no quadro da *Cláusula Primeira – Do Objeto*, pela hora do serviço efetivamente prestado.

**Parágrafo Único:** O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**

5.1 - O presente contrato dar-se-á por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial quando:

5.2 - A Contratada recusar-se a prestar os serviços contratados e requisitados pelo Contratante;

5.3 - O serviço prestado pela Contratada não corresponder as exigências contratuais;

5.4 - For constatada qualquer irregularidade na execução do contrato;

5.5 - Ocorrer o termo final deste instrumento, estabelecido na Cláusula Terceira, sem ter havido o pedido de prorrogação de prazo contratual;

5.6 - A Contratada deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais ou retardar o cumprimento dos serviços, salvo, caso de força maior devidamente comprovada;

5.7 - For decretada a falência ou instauração de insolvência civil da Contratada;

5.8 - Ocorrer os casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:**

São direitos da Contratante:

- 6.1** - Exigir a execução do serviço pela Contratada em quantidade solicitadas;
- 6.2** - Exigir o equipamento para fins de execução do serviço à disposição no local e em quantidade de horas, conforme avençado neste instrumento;
- 6.3** - Rescindir este contrato, em face de sua inexecução total ou parcial, por parte da Contratada, ou quando do término do prazo estipulado na Cláusula Terceira, sem ter havido o pedido de prorrogação de prazo contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA:**

São direitos da Contratada:

- 7.1** - Receber o preço avençado, nas condições e prazos estabelecidos;
- 7.2** - Solicitar quaisquer informações relativas ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

À parte que desrespeitar qualquer das condições previstas no presente contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 8.1** – Multa;
- 8.2** - Advertência;
- 8.3** - Rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES:**

**9.1** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo nº 006/2026, Inexigibilidade nº 04/2026.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**10.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **10.2.28.782.600.2113 – Locação de máquinas e equipamentos; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO OBJETO:**

11.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo nº 006/2026, Inexigibilidade nº 04/2026 e todos os documentos que acompanham.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

12.1 - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - O controle e a fiscalização do objeto previsto neste contrato ficarão sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras, Sr. Francis Frighetto, especialmente designado para esse fim, denominada gestor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1 - As partes elegem o Foro de Encantado/RS para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente instrumento, sem opção a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, restou formalizado este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Anta Gorda/RS, 21 de janeiro de 2026.

**FRANCISCO DAVID FRIGHETTO**

Contratante

**TERRAPLANAGEM BAGATINI LTDA**

Contratada

**Cinara Dametto,**

Procuradora Geral – OAB/RS nº 114.891.

**Francis Frighetto**

Secretário Municipal de Obras  
Fiscal do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**ATA Nº 012/2024**

Aos doze de março do ano de 2024, e, conforme disposto nas normas da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023 e demais legislações aplicáveis, o MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Castelo Branco, nº 15, bairro Centro, na cidade de Imigrante/RS, inscrita no CNPJ nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Germano Stevens, brasileiro, neste ato simplesmente denominado MUNICÍPIO e a empresa TERRAPLENAGEM WUNSCH LTDA., com endereço na Av. Dr. Ito João Snel, nº 1209, sala 01, Bairro Centro, Imigrante/RS, inscrita no CNPJ sob nº 29.858.018/0001-00, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE WUNSCH, ajustam entre si a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente tem, como fundamento legal, adjudicação e homologação de proposta de preços efetuada no Pregão Eletrônico nº 005/2024 – Edital nº 008/2024, Tipo menor preço por item, fundamentado pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023, Lei Complementar 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA I – OBJETO**

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para prestação dos serviços de Horas - Máquina, conforme itens abaixo:

Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
01	<b>Escavadeira Hidráulica:</b> - potência mínima de 130HP; - ano de fabricação não inferior a 2012; - motor de no mínimo 4 cilindros; - peso da máquina não inferior a 22 toneladas; - equipada com horímetro; - concha de no mínimo 1m <sup>3</sup> de carga; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	1500	H	R\$ 230,00	R\$ 345.000,00
<b>Valor Total Estimado:</b>					<b>R\$345.000,00</b>

**CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES**

§1º DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

- I - Cumprir as especificações estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital supracitado;  
II – Executar os serviços de acordo com a qualidade e características apresentadas na proposta e constantes na ordem de compra, sendo vedada a substituição sem a prévia aprovação do Município.  
III - Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, fretes, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da empresa.  
IV – Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado.  
V- Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.  
VI - Observar, na execução dos serviços e/ou entrega, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§2º - DO MUNICÍPIO:

- I - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;  
II – Reter na fonte os tributos incidentes nos percentuais incidentes e, caso for, repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.  
III – Fiscalizar a execução através dos servidores indicados no termo de referência.

**CLÁUSULA III - DOS PRAZOS:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

§1º - A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§2º - Durante a vigência da Ata, inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme Art. 83 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

I - O serviço e/ou entrega será recebido pelo(s) servidor(es) designado(s) para esse fim, visando à comprovação de que o mesmo atende às exigências constantes neste instrumento.

II - O prazo para prestação de serviços é de 03 (três) dias, a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente. Quando for solicitado, serviço deve ser prestado dentro do período das 7h30 às 18h.

III - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa pela reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas e no prazo assinalado, do bem e/ou da execução do(s) serviço(s) objeto da presente, se esse(s) apresentar(em) vícios, defeitos ou incorreções

IV - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o termo de referência e/ou Estudo Técnico Preliminar.

**CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a execução efetiva dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e demais obrigações abaixo:

I – A nota fiscal/eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, da ata e número do Convênio, quando for o caso.

II – Apresentação dos relatórios complementares de execução do objeto, caso requerido no procedimento licitatório que originou a Ata.

III - Prova de regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal, conforme requerido nos documentos pertinentes a regularidade fiscal.

IV - O não cumprimento do disposto nesta cláusula, autorizará a Administração a reter do faturamento os valores dos tributos e demais obrigações sociais não pagos, cuja comprovação não foi efetivada.

V – Não será efetuado qualquer pagamento a empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

VI - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso:

I - Imposto de renda retido na fonte (Decreto Federal 9.580/2018 e IN RFB 1.234/2012);

II - Contribuição previdenciária (IN RFB 2.110/2022);

III - ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003 e Lei Municipal 1.692/2011).

**CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

§ 1º A(s) dotação(ões) orçamentária(s) será(ão) informada(s) na(s) Solicitação(ões) de Compra.

**CLÁUSULA VII – PREÇO**

O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto da presente ata corresponderá aos preços registrados, conforme Cláusula I, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

**CLÁUSULA VIII – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução da Ata nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo MUNICÍPIO ou solicitado pela DETENTORA DA ATA.

8.3 As decisões sobre restabelecimentos de equilíbrio econômico-financeiro serão efetuadas no prazo de até 30 dias, contados da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula que estabeleça prazo específico.

§ 1º - O protocolo deverá estar acompanhado das razões de fato e de direito que subsidie o pedido realizado, acompanhada da documentação que as comprove.

§ 2º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 3º - No caso do pedido de documentos complementares por parte da comissão, fica suspenso o prazo previsto no caput até a respectiva entrega e/ou saneamento.

§ 4º - As decisões tomadas pela comissão serão registradas em ata(s) e, posteriormente, serão destinadas ao gestor da Ata para conhecimento, análise e decisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

§1º - A rescisão das obrigações decorrentes da presente Ata se processará de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.130/2021.

§2º - O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no PNCP, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato), facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido

§ 4º - Será estabelecido, no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5º - Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

§ 6º - Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis.

**CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES**

§ 1º As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual/da ata terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

#### **CLÁUSULA XI – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

§ 1º - A gestão e a fiscalização serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2023.

§ 2º - A gestão ficará a cargo de Fabiano Acadroli.

§ 3º - A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por José Marco Loss (Titular - Técnico) e Michel Fontana (Suplente - Técnico), Carlos Andrei Bazanella (Titular - Administrativo) ou Moisés Luis Benini (Suplente - Adm. – Suplente) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

§ 4º - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS**

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º - É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Ata.

§ 2º - E, por estarem justos e acertados, firmam a presente Ata em 02 vias de igual forma e teor para que produza os efeitos jurídicos e legais.

§ 3º - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

Imigrante, 12 de março de 2024.

**Germano Stevens**  
Prefeito Municipal de Imigrante

**Alexandre Wunsch**  
Representante legal  
Terraplenagem Wunsch Ltda.  
**DETENTORA DA ATA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**ATA Nº 013/2024**

Aos doze de março do ano de 2024, e, conforme disposto nas normas da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023 e demais legislações aplicáveis, o MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Castelo Branco, nº 15, bairro Centro, na cidade de Imigrante/RS, inscrita no CNPJ nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Germano Stevens, brasileiro, neste ato simplesmente denominado MUNICÍPIO e a empresa AM TERRAPLANAGEM LTDA., com endereço na Rua Pedro Theobaldo Breidenbach, nº 3625, Bairro Conventos, Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob nº 31.524.664/0001-83, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON LUIS MALLMANN, ajustam entre si a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente tem, como fundamento legal, adjudicação e homologação de proposta de preços efetuada no Pregão Eletrônico nº 005/2024 – Edital nº 008/2024, Tipo menor preço por item, fundamentado pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023, Lei Complementar 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA I – OBJETO**

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para prestação dos serviços de Horas - Máquina, conforme itens abaixo:

Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
02	<b>Retroescavadeira sobre rodas c/ carregadeira:</b> - tração 4x4 e potência líq. 88HP - caçamba da carregadeira deve carregar no mínimo 1m <sup>3</sup> - caçamba da retro deve carregar no mínimo 0,26m <sup>3</sup> - peso operacional da máquina – mín. 6.674kg - profundidade máx de escavação 4,37m; - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipada com horímetro; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista; Model CAT 416 ano 2022	500	H	R\$ 204,00	R\$ 102.000,00
<b>Valor Total Estimado:</b>					<b>R\$ 102.000,00</b>

**CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES**

§1º DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

- I - Cumprir as especificações estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital supracitado;
- II - Executar os serviços de acordo com a qualidade e características apresentadas na proposta e constantes na ordem de compra, sendo vedada a substituição sem a prévia aprovação do Município.
- III - Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, fretes, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da empresa.
- IV – Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado.
- V- Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI - Observar, na execução dos serviços e/ou entrega, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§2º - DO MUNICÍPIO:

- I - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

II – Reter na fonte os tributos incidentes nos percentuais incidentes e, caso for, repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.

III – Fiscalizar a execução através dos servidores indicados no termo de referência.

**CLÁUSULA III - DOS PRAZOS:**

§1º - A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§2º - Durante a vigência da Ata, inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme Art. 83 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

I - O serviço e/ou entrega será recebido pelo(s) servidor(es) designado(s) para esse fim, visando à comprovação de que o mesmo atende às exigências constantes neste instrumento.

II - O prazo para prestação de serviços é de 03 (três) dias, a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente. Quando for solicitado, serviço deve ser prestado dentro do período das 7h30 às 18h.

III - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa pela reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas e no prazo assinalado, do bem e/ou da execução do(s) serviço(s) objeto da presente, se esse(s) apresentar(em) vícios, defeitos ou incorreções

IV - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o termo de referência e/ou Estudo Técnico Preliminar.

**CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a execução efetiva dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e demais obrigações abaixo:

I – A nota fiscal/eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, da ata e e número do Convênio, quando for o caso.

II – Apresentação dos relatórios complementares de execução do objeto, caso requerido no procedimento licitatório que originou a Ata.

III - Prova de regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal, conforme requerido nos documentos pertinentes a regularidade fiscal.

IV - O não cumprimento do disposto nesta cláusula, autorizará a Administração a reter do faturamento os valores dos tributos e demais obrigações sociais não pagos, cuja comprovação não foi efetivada.

V – Não será efetuado qualquer pagamento a empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

VI - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso:

I - Imposto de renda retido na fonte (Decreto Federal 9.580/2018 e IN RFB 1.234/2012);

II - Contribuição previdenciária (IN RFB 2.110/2022);

III - ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003 e Lei Municipal 1.692/2011).

**CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

§ 1º A(s) dotação(ões) orçamentária(s) será(ão) informada(s) na(s) Solicitação(ões) de Compra.

**CLÁUSULA VII – PREÇO**

O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto da presente ata corresponderá aos preços registrados, conforme Cláusula I, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

**CLÁUSULA VIII – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução da Ata nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo MUNICÍPIO ou solicitado pela DETENTORA DA ATA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

8.3 As decisões sobre restabelecimentos de equilíbrio econômico-financeiro serão efetuadas no prazo de até 30 dias, contados da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula que estabeleça prazo específico.

§ 1º - O protocolo deverá estar acompanhado das razões de fato e de direito que subsidie o pedido realizado, acompanhada da documentação que as comprove.

§ 2º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 3º - No caso do pedido de documentos complementares por parte da comissão, fica suspenso o prazo previsto no caput até a respectiva entrega e/ou saneamento.

§ 4º - As decisões tomadas pela comissão serão registradas em ata(s) e, posteriormente, serão destinadas ao gestor da Ata para conhecimento, análise e decisão.

**CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

§1º - A rescisão das obrigações decorrentes da presente Ata se processará de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.130/2021.

§2º - O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no PNCP, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato), facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido

§ 4º - Será estabelecido, no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5º - Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

§ 6º - Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis.

**CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES**

§ 1º As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual/da ata terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

#### **CLÁUSULA XI – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

§ 1º - A gestão e a fiscalização serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2023.

§ 2º - A gestão ficará a cargo de Fabiano Acadroli.

§ 3º - A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por José Marco Loss (Titular - Técnico) e Michel Fontana (Suplente - Técnico), Carlos Andrei Bazanella (Titular - Administrativo) ou Moisés Luis Benini (Suplente - Adm. – Suplente) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

§ 4º - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS**

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º - É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Ata.

§ 2º - E, por estarem justos e acertados, firmam a presente Ata em 02 vias de igual forma e teor para que produza os efeitos jurídicos e legais.

§ 3º - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

Imigrante, 12 de março de 2024.

**Germano Stevens**  
Prefeito Municipal de Imigrante

**Anderson Luis Mallmann**  
Representante legal  
AM Terraplanagem LTDA.  
**DETENTORA DA ATA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**ATA Nº 012/2024**

Aos doze de março do ano de 2024, e, conforme disposto nas normas da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023 e demais legislações aplicáveis, o MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Castelo Branco, nº 15, bairro Centro, na cidade de Imigrante/RS, inscrita no CNPJ nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Germano Stevens, brasileiro, neste ato simplesmente denominado MUNICÍPIO e a empresa TERRAPLENAGEM WUNSCH LTDA., com endereço na Av. Dr. Ito João Snel, nº 1209, sala 01, Bairro Centro, Imigrante/RS, inscrita no CNPJ sob nº 29.858.018/0001-00, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE WUNSCH, ajustam entre si a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente tem, como fundamento legal, adjudicação e homologação de proposta de preços efetuada no Pregão Eletrônico nº 005/2024 – Edital nº 008/2024, Tipo menor preço por item, fundamentado pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023, Lei Complementar 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA I – OBJETO**

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para prestação dos serviços de Horas - Máquina, conforme itens abaixo:

Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
01	<b>Escavadeira Hidráulica:</b> - potência mínima de 130HP; - ano de fabricação não inferior a 2012; - motor de no mínimo 4 cilindros; - peso da máquina não inferior a 22 toneladas; - equipada com horímetro; - concha de no mínimo 1m <sup>3</sup> de carga; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	1500	H	R\$ 230,00	R\$ 345.000,00
<b>Valor Total Estimado:</b>					<b>R\$345.000,00</b>

**CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES**

§1º DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

- I - Cumprir as especificações estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital supracitado;  
II – Executar os serviços de acordo com a qualidade e características apresentadas na proposta e constantes na ordem de compra, sendo vedada a substituição sem a prévia aprovação do Município.  
III - Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, fretes, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da empresa.  
IV – Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado.  
V- Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.  
VI - Observar, na execução dos serviços e/ou entrega, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§2º - DO MUNICÍPIO:

- I - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;  
II – Reter na fonte os tributos incidentes nos percentuais incidentes e, caso for, repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.  
III – Fiscalizar a execução através dos servidores indicados no termo de referência.

**CLÁUSULA III - DOS PRAZOS:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

§1º - A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§2º - Durante a vigência da Ata, inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme Art. 83 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

I - O serviço e/ou entrega será recebido pelo(s) servidor(es) designado(s) para esse fim, visando à comprovação de que o mesmo atende às exigências constantes neste instrumento.

II - O prazo para prestação de serviços é de 03 (três) dias, a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente. Quando for solicitado, serviço deve ser prestado dentro do período das 7h30 às 18h.

III - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa pela reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas e no prazo assinalado, do bem e/ou da execução do(s) serviço(s) objeto da presente, se esse(s) apresentar(em) vícios, defeitos ou incorreções

IV - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o termo de referência e/ou Estudo Técnico Preliminar.

**CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a execução efetiva dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e demais obrigações abaixo:

I – A nota fiscal/eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, da ata e número do Convênio, quando for o caso.

II – Apresentação dos relatórios complementares de execução do objeto, caso requerido no procedimento licitatório que originou a Ata.

III - Prova de regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal, conforme requerido nos documentos pertinentes a regularidade fiscal.

IV - O não cumprimento do disposto nesta cláusula, autorizará a Administração a reter do faturamento os valores dos tributos e demais obrigações sociais não pagos, cuja comprovação não foi efetivada.

V – Não será efetuado qualquer pagamento a empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

VI - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso:

I - Imposto de renda retido na fonte (Decreto Federal 9.580/2018 e IN RFB 1.234/2012);

II - Contribuição previdenciária (IN RFB 2.110/2022);

III - ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003 e Lei Municipal 1.692/2011).

**CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

§ 1º A(s) dotação(ões) orçamentária(s) será(ão) informada(s) na(s) Solicitação(ões) de Compra.

**CLÁUSULA VII – PREÇO**

O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto da presente ata corresponderá aos preços registrados, conforme Cláusula I, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

**CLÁUSULA VIII – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução da Ata nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo MUNICÍPIO ou solicitado pela DETENTORA DA ATA.

8.3 As decisões sobre restabelecimentos de equilíbrio econômico-financeiro serão efetuadas no prazo de até 30 dias, contados da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula que estabeleça prazo específico.

§ 1º - O protocolo deverá estar acompanhado das razões de fato e de direito que subsidie o pedido realizado, acompanhada da documentação que as comprove.

§ 2º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 3º - No caso do pedido de documentos complementares por parte da comissão, fica suspenso o prazo previsto no caput até a respectiva entrega e/ou saneamento.

§ 4º - As decisões tomadas pela comissão serão registradas em ata(s) e, posteriormente, serão destinadas ao gestor da Ata para conhecimento, análise e decisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

§1º - A rescisão das obrigações decorrentes da presente Ata se processará de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.130/2021.

§2º - O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no PNCP, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato), facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido

§ 4º - Será estabelecido, no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5º - Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

§ 6º - Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis.

**CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES**

§ 1º As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual/da ata terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

#### **CLÁUSULA XI – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

§ 1º - A gestão e a fiscalização serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2023.

§ 2º - A gestão ficará a cargo de Fabiano Acadroli.

§ 3º - A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por José Marco Loss (Titular - Técnico) e Michel Fontana (Suplente - Técnico), Carlos Andrei Bazanella (Titular - Administrativo) ou Moisés Luis Benini (Suplente - Adm. – Suplente) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

§ 4º - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS**

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º - É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Ata.

§ 2º - E, por estarem justos e acertados, firmam a presente Ata em 02 vias de igual forma e teor para que produza os efeitos jurídicos e legais.

§ 3º - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

Imigrante, 12 de março de 2024.

**Germano Stevens**  
Prefeito Municipal de Imigrante

**Alexandre Wunsch**  
Representante legal  
Terraplenagem Wunsch Ltda.  
**DETENTORA DA ATA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**ATA Nº 013/2024**

Aos doze de março do ano de 2024, e, conforme disposto nas normas da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023 e demais legislações aplicáveis, o MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Castelo Branco, nº 15, bairro Centro, na cidade de Imigrante/RS, inscrita no CNPJ nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Germano Stevens, brasileiro, neste ato simplesmente denominado MUNICÍPIO e a empresa AM TERRAPLANAGEM LTDA., com endereço na Rua Pedro Theobaldo Breidenbach, nº 3625, Bairro Conventos, Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob nº 31.524.664/0001-83, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON LUIS MALLMANN, ajustam entre si a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente tem, como fundamento legal, adjudicação e homologação de proposta de preços efetuada no Pregão Eletrônico nº 005/2024 – Edital nº 008/2024, Tipo menor preço por item, fundamentado pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023, Lei Complementar 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA I – OBJETO**

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para prestação dos serviços de Horas - Máquina, conforme itens abaixo:

Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
02	<b>Retroescavadeira sobre rodas c/ carregadeira:</b> - tração 4x4 e potência líq. 88HP - caçamba da carregadeira deve carregar no mínimo 1m <sup>3</sup> - caçamba da retro deve carregar no mínimo 0,26m <sup>3</sup> - peso operacional da máquina – mín. 6.674kg - profundidade máx de escavação 4,37m; - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipada com horímetro; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista; Model CAT 416 ano 2022	500	H	R\$ 204,00	R\$ 102.000,00
<b>Valor Total Estimado:</b>					<b>R\$ 102.000,00</b>

**CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES**

§1º DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

- I - Cumprir as especificações estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital supracitado;
- II - Executar os serviços de acordo com a qualidade e características apresentadas na proposta e constantes na ordem de compra, sendo vedada a substituição sem a prévia aprovação do Município.
- III - Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, fretes, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da empresa.
- IV – Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado.
- V- Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI - Observar, na execução dos serviços e/ou entrega, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§2º - DO MUNICÍPIO:

- I - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

II – Reter na fonte os tributos incidentes nos percentuais incidentes e, caso for, repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.

III – Fiscalizar a execução através dos servidores indicados no termo de referência.

### **CLÁUSULA III - DOS PRAZOS:**

§1º - A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§2º - Durante a vigência da Ata, inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme Art. 83 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

I - O serviço e/ou entrega será recebido pelo(s) servidor(es) designado(s) para esse fim, visando à comprovação de que o mesmo atende às exigências constantes neste instrumento.

II - O prazo para prestação de serviços é de 03 (três) dias, a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente. Quando for solicitado, serviço deve ser prestado dentro do período das 7h30 às 18h.

III - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa pela reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas e no prazo assinalado, do bem e/ou da execução do(s) serviço(s) objeto da presente, se esse(s) apresentar(em) vícios, defeitos ou incorreções

IV - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o termo de referência e/ou Estudo Técnico Preliminar.

### **CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a execução efetiva dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e demais obrigações abaixo:

I – A nota fiscal/eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, da ata e e número do Convênio, quando for o caso.

II – Apresentação dos relatórios complementares de execução do objeto, caso requerido no procedimento licitatório que originou a Ata.

III - Prova de regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal, conforme requerido nos documentos pertinentes a regularidade fiscal.

IV - O não cumprimento do disposto nesta cláusula, autorizará a Administração a reter do faturamento os valores dos tributos e demais obrigações sociais não pagos, cuja comprovação não foi efetivada.

V – Não será efetuado qualquer pagamento a empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

VI - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso:

I - Imposto de renda retido na fonte (Decreto Federal 9.580/2018 e IN RFB 1.234/2012);

II - Contribuição previdenciária (IN RFB 2.110/2022);

III - ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003 e Lei Municipal 1.692/2011).

### **CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

§ 1º A(s) dotação(ões) orçamentária(s) será(ão) informada(s) na(s) Solicitação(ões) de Compra.

### **CLÁUSULA VII – PREÇO**

O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto da presente ata corresponderá aos preços registrados, conforme Cláusula I, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

### **CLÁUSULA VIII – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução da Ata nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo MUNICÍPIO ou solicitado pela DETENTORA DA ATA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

8.3 As decisões sobre restabelecimentos de equilíbrio econômico-financeiro serão efetuadas no prazo de até 30 dias, contados da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula que estabeleça prazo específico.

§ 1º - O protocolo deverá estar acompanhado das razões de fato e de direito que subsidie o pedido realizado, acompanhada da documentação que as comprove.

§ 2º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 3º - No caso do pedido de documentos complementares por parte da comissão, fica suspenso o prazo previsto no caput até a respectiva entrega e/ou saneamento.

§ 4º - As decisões tomadas pela comissão serão registradas em ata(s) e, posteriormente, serão destinadas ao gestor da Ata para conhecimento, análise e decisão.

**CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

§1º - A rescisão das obrigações decorrentes da presente Ata se processará de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.130/2021.

§2º - O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no PNCP, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato), facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido

§ 4º - Será estabelecido, no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5º - Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

§ 6º - Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis.

**CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES**

§ 1º As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual/da ata terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

#### **CLÁUSULA XI – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

§ 1º - A gestão e a fiscalização serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2023.

§ 2º - A gestão ficará a cargo de Fabiano Acadroli.

§ 3º - A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por José Marco Loss (Titular - Técnico) e Michel Fontana (Suplente - Técnico), Carlos Andrei Bazanella (Titular - Administrativo) ou Moisés Luis Benini (Suplente - Adm. – Suplente) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

§ 4º - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS**

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º - É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Ata.

§ 2º - E, por estarem justos e acertados, firmam a presente Ata em 02 vias de igual forma e teor para que produza os efeitos jurídicos e legais.

§ 3º - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

Imigrante, 12 de março de 2024.

**Germano Stevens**  
Prefeito Municipal de Imigrante

**Anderson Luis Mallmann**  
Representante legal  
AM Terraplanagem LTDA.  
**DETENTORA DA ATA**





MUNICÍPIO DE  
IMIGRANTE

VALOR REFERÊNCIA - MÉDIA

LOTE 1 - Registro de Preços visando a prestação de serviços de horas máquina, para atendimento dos programas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SMAMADE.

ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	ESTRELA SUL TERRAPLANAGEM LTDA	TERRPLANAGEM WUNSCH LTDA	PALADINI TERRAPLANAGEM EIRELI	ECO MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA	TERRAPLANAGEM KLEIN	EDITORA EMIGRANTE NSE LTDA	CISCAÍ	PM DE ANTA GORDA	PM SÃO VICENTE DO SUL	PM DE NOVA ROMA DO SUL	PM DE TRAVESSEIRO	PM DE BARROS CASSAL	PREFEITURA MARCELINHO RAMOS	PREFEITURA CHAPADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO	
01	1500	hora	<b>Escavadeira Hidráulica</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - ano de fabricação não inferior a 2012; - motor de no mínimo 4 cilindros; - peso da máquina não inferior a 21 toneladas; - equipado com horímetro; - concha de no mínimo 1m <sup>3</sup> de carga e deve estar em pleno estado de funcionamento;	R\$ 400,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 398,00	R\$ 400,00		R\$ 436,00	R\$ 397,28	R\$ 410,00	R\$ 387,00	R\$ 350,00			R\$ 335,00	R\$ 407,59	R\$ 611.385,00	
02	300	hora	<b>Trator de Esteiras</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - peso mínimo da máquina não inferior a 14 toneladas; - ano de fabricação não inferior a 2011; - equipado com ripper e horímetro e em pleno estado de funcionamento; Os serviços serão realizados nas propriedades rurais de Imigrante em atendimento ao programa de máquinas previsto nas Leis Municipais nº 2662/2025 e nº 2663/2025.	R\$ 410,00	R\$ 420,00	R\$ 300,00	R\$ 415,00	R\$ 400,00					R\$ 387,00		R\$ 450,00			R\$ 397,43	R\$ 119.229,00	
03	600	hora	<b>Trator de Esteiras</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - peso mínimo da máquina não inferior a 14 toneladas; - ano de fabricação não inferior a 2011; - equipado com ripper e horímetro e em pleno estado de funcionamento; Os serviços serão realizados nas propriedades rurais de Imigrante em atendimento ao programa de terraplanagens conforme previsto na Lei Municipal nº 2662/2025.	R\$ 410,00	R\$ 420,00	R\$ 160,00	R\$ 415,00	R\$ 400,00					R\$ 387,00		R\$ 450,00				R\$ 413,67	R\$ 248.202,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01</b>																		<b>R\$ 978.816,00</b>		

LOTE 2 - Registro de Preços visando a prestação de serviços de horas máquina para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana – SMOMU.

ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	ESTRELA SUL TERRAPLANAGEM LTDA	TERRPLANAGEM WUNSCH LTDA	PALADINI TERRAPLANAGEM EIRELI	ECO MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA	TERRAPLANAGEM KLEIN	EDITORA EMIGRANTE NSE LTDA	CISCAÍ	PM DE ANTA GORDA	PM SÃO VICENTE DO SUL	PM DE NOVA ROMA DO SUL	PM DE TRAVESSEIRO	PM DE BARROS CASSAL	PREFEITURA MARCELINHO RAMOS	PREFEITURA CHAPADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
04	3000	hora	<b>Escavadeira Hidráulica</b> : - potência mínima de 130HP; - ano de fabricação não inferior a 2012; - motor de no mínimo 4 cilindros; - equipada com horímetro; - concha de no mínimo 1m <sup>3</sup> de carga; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento;	R\$ 420,00	R\$ 380,00	R\$ 420,00	R\$ 455,00		R\$ 400,00	R\$ 436,00	R\$ 397,28	R\$ 410,00	R\$ 387,00	R\$ 350,00			R\$ 335,00	R\$ 405,53	R\$ 1.216.590,00
05	500	hora	<b>Retroscavadeira sobre rodas c/ carregadeira</b> : - tração 4x4 e potência líq. 88HP - caçamba da carregadeira deve carregar no mínimo 1m <sup>3</sup> - caçamba da retro deve carregar no mínimo 0,26m <sup>3</sup> - profundidade máx de escavação 4,37m; - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipada com horímetro; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento;	R\$ 300,00		R\$ 300,00	R\$ 275,00		R\$ 370,00	R\$ 246,00	R\$ 241,67							R\$ 311,25	R\$ 155.625,00
06	200	hora	<b>Miniescavadeira Hidráulica c/ esteira de borracha</b> : - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipada com horímetro; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	R\$ 160,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00	R\$ 230,00		R\$ 200,00	R\$ 227,50								R\$ 214,38	R\$ 42.876,00

07	1500	hora	<b>Caminhão Caçamba Truck:</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipado com horímetro; - capacidade mínima de 12m³; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; <i>serviço deve ser prestado com máquina e motorista;</i>	R\$ 240,00			R\$ 240,00						R\$ 214,58		<b>R\$ 231,53</b>	<b>R\$ 347.295,00</b>
08	1500	hora	<b>Caminhão Caçamba Truck Traçado:</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipado com horímetro; - capacidade mínima de 12m³; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; <i>serviço deve ser prestado com máquina e motorista;</i>	R\$ 240,00	R\$ 310,00		R\$ 280,00	R\$ 275,00	R\$ 250,19					<b>R\$ 205,00</b>	<b>R\$ 271,04</b>	<b>R\$ 406.560,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02</b>															<b>R\$ 2.168.946,00</b>	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>															<b>R\$ 3.147.762,00</b>	

123ABC

A legenda ao lado representada pela cor vermelha, indica valores desconsiderados por estarem excessivamente elevados, por serem inexequíveis ou inconsistentes.

**RODRIGO MICHELS RITTER**  
Coordenador de Área de Controle e de Compras  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE



## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Fornecedor: PALADINI TERRAPLANAGEM LTDA  
CNPJ/CPF: 92.381.953/0001-65  
E-mail: PALADINI.TERRAPLANAGEM@HOTMAIL.COM  
Endereço: Rua Piratini, 249, BA. PARAI ESTADOS  
Cidade: BIRELA Estado: RS  
Telefone: 51-997713924  
Dados bancários: Banco Brasi Conta corrente: 27206-X Banco: 0430-8

ITENS					
Contratação de empresa, via procedimento auxiliar, do sistema de registro de preços, para a prestação de serviços de horas máquina à Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana do Município de Imigrante/RS.					
Nº	Descrição dos Itens	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
1	<b>Escavadeira Hidráulica:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- potência mínima de 130HP;</li><li>- ano de fabricação não inferior a 2012;</li><li>- motor de no mínimo 4 cilindros;</li><li>- peso da máquina não inferior a 22 toneladas;</li><li>- equipada com horímetro;</li><li>- concha de no mínimo 1m<sup>3</sup> de carga;</li><li>- máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento;</li><li>- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;</li></ul>	3000	H	420,00	1.260.000,-
2	<b>Retroescavadeira sobre rodas c/ carregadeira:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- tração 4x4 e potência líq. 88HP</li><li>- caçamba da carregadeira deve carregar no mínimo 1m<sup>3</sup></li><li>- caçamba da retro deve carregar no mínimo 0,26m<sup>3</sup></li><li>- peso operacional da máquina - mín. 6.674kg</li><li>- profundidade máx de escavação 4,37m;</li><li>- ano de fabricação não inferior a 2012;</li><li>- equipada com horímetro;</li><li>- máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento;</li><li>- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;</li></ul>	500	H	300,00	150.000,00
3	<b>Miniescavadeira Hidráulica c/ esteira de borracha</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- ano de fabricação não inferior a 2012;</li><li>- equipada com horímetro;</li><li>- máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento;</li><li>- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;</li></ul>	200	H	160,00	32.000,00
4	<b>Caminhão Caçamba Truck</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- ano de fabricação não inferior a 2012;</li><li>- equipado com horímetro;</li><li>- capacidade mínima de 12m<sup>3</sup>;</li><li>- máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento;</li><li>- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;</li></ul>	1500	H		
5	<b>Caminhão Caçamba Truck Traçado</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- ano de fabricação não inferior a 2012;</li><li>- equipado com horímetro;</li></ul>	1500	H		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Rua Castelo Branco, 15 - Centro

Fone: 3754-1100

CNPJ: 92.454.776/0001-08

95.885-000 - IMIGRANTE-RS

- capacidade mínima de 12m³;				
- máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento;				
- serviço deve ser prestado com máquina e motorista;				
<b>Valor Total Estimado:</b>				R\$ <u>1.442.000,00</u>

**Prazo de Validade da Proposta:** 90 dias.

**Prazo para retornar o orçamento:** 5 dias úteis a contar do recebimento do orçamento.

92-381-953/0001-65

PALADINI TERRAPLANAGEM EIRELI

RUA PIAUI, 249 - BAIRRO DOS  
ESTADOS - CEP 95 880-000  
ESTRELA - RS

Data e Assinatura do Fornecedor

ESTRELA, 14 Janeiro/26

~~Imigrante, 09 de janeiro de 2026~~



## ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

### 1 OBJETO A SER CONTRATADO

Natureza(s) do(s) Objeto(s)
( x ) Prestação de Serviços

#### 1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Contratação de empresa, via procedimento auxiliar, do sistema de registro de preços, para a prestação de serviços de horas máquina.

### 2 CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (COMBINADAS OU NÃO)

#### 2.1 EM CASO DE BENS E/OU SERVIÇOS

Bens e/ou Serviços
( ) Cfe. inciso I do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente aos sistemas oficiais de governo, observado de atualização de preços o índice correspondente
(x) Cfe. inciso II do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente
( ) Cfe. inciso II do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período superior a 01 ano à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (necessário realizar justificativa)
( ) Cfe. inciso III do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo data e horário de acesso
(x) Cfe. inciso IV do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Pesquisa direta com, no mínimo 3 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que tenham sido obtidos orçamentos com menos de 06 meses de antecedência da data de divulgação do edital (necessário realizar justificativa)
( ) Cfe. inciso V do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 ano anterior a data de divulgação do edital
( ) Cfe. §1º do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Estimativa mediante a utilização de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até 02 anos anteriores à data da contratação pela Administração (necessário realizar justificativa)
( ) Cfe. §2º do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Estimativa mediante objetos semelhantes de mesma natureza, contendo as especificações técnicas que demonstrem a similaridade com o objeto pretendido, caso o fornecedor não tenha comercializado o objeto anteriormente (necessário realizar justificativa)

#### 2.1.1 COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO CASO DE PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES (INCISO IV DO ART. 35 DO DECRETO MUNICIPAL)

Relação nominal dos fornecedores consultados:	1	TERRAPLANAGEM WUNSCH LTDA						
	2	ESTRELA SUL TERRAPLANAGEM LTDA						
	3	PALADINI TERRAPLANAGEM EIRELI						
	4	ECO MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA						
	5	EDITORA EMIGRANTENSE LTDA						
	6							
Fornecedores que não enviaram cotação no prazo estabelecido:	( ) 1	( ) 2	( ) 3	( ) 4	( ) 5	( ) 6	( ) 7	( ) 8
	( ) 9	( ) 10	( ) 11	( ) 12	( ) 13	( ) 14	( ) 15	( ) 16
<b>Justificativa da escolha dos fornecedores para cotação:</b> Fornecedores reconhecidos regionalmente. Fornecedores contratados em outros procedimentos pela Administração Pública. Fornecedores que estão dentro do cadastro no sistema de gestão do Município de Imigrante.								
Prazo de resposta conferido ao(s) fornecedor(es)		-						
(x) As propostas formais obtidas contiveram, ao menos: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e) nome completo e identificação do responsável								
(x) Os fornecedores foram informados das características da contratação, assim como das condições comerciais praticadas para o(s) objeto(s) a ser(em) contratado(s): a) Quantidade estimada a ser contratada; b) Custos, locais e prazos de entrega; c) Formas e prazos de pagamento; d) Garantias exigidas; e) Necessidade de instalação e montagem do bem ou da execução do serviço; f) Marcas e modelos, quando for o caso								



**2.1.2 COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO CASO DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS (§§ 1º E 2º DO ART. 35 DO DEC. MUNIC. 2.130/23)**

<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Motivos que levaram a situação excepcional (justificar abaixo):
---	--

**2.1.3 UTILIZAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO FORA DO PRAZO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 36 DO DEC. MUNIC. 2.130/23**

<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Motivos que levaram a utilização do preço estimado fora do prazo (justificar abaixo):
---	--

**3 SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS**

<input checked="" type="checkbox"/> Cfe. documentação anexa
---

**3.1 ITENS ESTIMADOS COM BASE EM MENOS DE 03 PREÇOS**

<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
---

**4 MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO(S) VALORE(S) ESTIMADO(S)**

<input type="checkbox"/> Menor preço	<input type="checkbox"/> Mediana	<input type="checkbox"/> Média simples	<input type="checkbox"/> Outro método (justificar abaixo)
Justificativa da escolha de outro critério/método para definição do valor(es) estimado(s):			

**4.1 ACRÉSCIMO OU SUBTRAÇÃO DE PERCENTUAL (ALIAR ATRATIVIDADE DE MERCADO E/OU MITIGAR SOBREPREGO)**

<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
---

**5 DESCONSIDERAÇÃO DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS**

<input type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Desconsiderados preços inexequíveis
<input type="checkbox"/> Desconsiderados preços inconsistentes	<input checked="" type="checkbox"/> Desconsiderados preços excessivamente elevados
Justificativa para desconsideração dos preços: Desconsiderados os valores tachados na planilha, pois elevariam demasiadamente o valor de referência.	

**6 MEMÓRIA DE CÁLCULO SOBRE O VALOR ESTIMADO**

<input checked="" type="checkbox"/> Cfe. documentação anexa	<input type="checkbox"/> Não se aplica
---	--

**7 ESTIMATIVA DE DESPESA**

Valor total estimado: R\$ 3.147.762,00
--

**8 COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

<input type="checkbox"/> Cfe. demonstrado por meio da documentação anexa (dotações orçamentárias)	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica por ser SRP
---	---

**9 PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO**

<input checked="" type="checkbox"/> Público.	<input type="checkbox"/> Sigiloso, cfe. § 10 do Art. 37 da Dec. Munic. 2.130/23
Justificativa para o(s) valor(es) estimado(s) ser(em) considerado(s) sigiloso(s)	

**10 AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS E/OU ESTIMATIVA DE VALOR(ES)**

Agente(s) Responsável(is) pela(s) Pesquisa(s)
CARMEN REGINA SPELLMEIER E RODRIGO MICHELS RITTER

Imigrante, 10 de março de 2026.

**Luis Carlos Demari**  
Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade  
Urbana  
SMOMU

**Gilnei Dahmer**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio  
Ambiente e Desenvolvimento Econômico  
SMAMADE



## TERMO DE REFERÊNCIA

Caracterização do(s) objeto(s) que se pretenda(m) contratar

### 1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Natureza(s) do(s) Objeto(s)
(x) Prestação de Serviços

Tipo(s) de Objeto(s)
(x) Serviço(s) Comum(ns)

LOTE 1 - Registro de Preços visando a prestação de serviços de horas máquina, para atendimento dos programas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SMAMADE.					
Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
01	<b>Escavadeira Hidráulica</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - ano de fabricação não inferior a 2012; - motor de no mínimo 4 cilindros; - peso da máquina não inferior a 21 toneladas; - equipado com horímetro; - concha de no mínimo 1m <sup>3</sup> de carga e deve estar em pleno estado de funcionamento;	1.500	H	R\$ 407,59	R\$ 611.385,00
02	<b>Trator de Esteiras</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - peso mínimo da máquina não inferior a 14 toneladas; - ano de fabricação não inferior a 2011; - <u>equipado com ripper e horímetro</u> e em pleno estado de funcionamento; Os serviços serão realizados nas propriedades rurais de Imigrante em atendimento ao programa de máquinas previsto nas <b>Leis Municipais nº 1.397/2008 e 1.970/2014</b>	300	H	R\$ 397,43	R\$ 119.229,00
03	<b>Trator de Esteiras</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - peso mínimo da máquina não inferior a 14 toneladas; - ano de fabricação não inferior a 2011; - <u>equipado com ripper e horímetro</u> e em pleno estado de funcionamento; Os serviços serão realizados nas propriedades rurais de Imigrante em atendimento ao <b>programa de terraplanagens</b> conforme previsto na <b>Lei Municipal 2662/2025</b>	600	H	R\$ 413,67	R\$ 248.202,00
<b>Valor Total Estimado:</b>					<b>R\$ 978.816,00</b>

**Obs.:** Itens 2 e 3 possuem a mesma descrição da máquina/equipamento, porém, foi separado em 2 itens pois necessita-se de 2 (dois) tratores, por se tratar de programas diferentes.

LOTE 2 - Registro de Preços visando a prestação de serviços de horas máquina para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana – SMOMU.					
Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
01	<b>Escavadeira Hidráulica:</b> - potência mínima de 130HP; - ano de fabricação não inferior a 2012; - motor de no mínimo 4 cilindros; - peso da máquina não inferior a 22 toneladas; - equipada com horímetro; - concha de no mínimo 1m <sup>3</sup> de carga; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	3000	H	R\$ 405,53	R\$ 1.216.590,00
02	<b>Retroescavadeira sobre rodas c/ carregadeira:</b> - tração 4x4 e potência líq. 88HP - caçamba da carregadeira deve carregar no mínimo 1m <sup>3</sup> - caçamba da retro deve carregar no mínimo 0,26m <sup>3</sup> - peso operacional da máquina – mín. 6.674kg - profundidade máx de escavação 4,37m; - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipada com horímetro; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	500	H	R\$ 311,25	R\$ 155.625,00
03	<b>Miniescavadeira Hidráulica c/ esteira de borracha</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipada com horímetro; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	200	H	R\$ 214,38	R\$ 42.876,00

Assinado por 1 pessoa: LUIS CARLOS DEMARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/8F14-F73F-200A-0186> e informe o código 8F14-F73F-200A-0186





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

04	<b>Caminhão Caçamba Truck</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipado com hodômetro; - capacidade mínima de 12m <sup>3</sup> ; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	1500	H	R\$ 231,53	R\$ 347.295,00
05	<b>Caminhão Caçamba Truck Traçado</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipado com hodômetro; - capacidade mínima de 12m <sup>3</sup> ; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	1500	H	R\$ 271,04	R\$ 406.560,00
<b>Valor Total Estimado:</b>					<b>R\$ 2.168.946,00</b>

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.147.762,00**

<b>Condições de Entrega(s)</b>	
Prazo de Entrega:	<b>2 dias</b> a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.
Horário(s):	De segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, podendo ser executado em finais de semana.
Local de prestação do serviço	( x ) - Locais conforme demanda e formulário/OC/autorização da Secretaria;

<b>Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo</b>	
Quando do recebimento provisório e/ou definitivo, o(s) fisca(is) do contrato deverão verificar se a <b>quantidade, qualidade e pontualidade</b> da entrega estão em consonância com a autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.	

<b>Garantia, Manutenção e Assistência Técnica</b>		
( ) Não se aplica	( x ) 90 dias, cfe. art. 26 da Lei 8.078/1990 (CDC)	( ) Outro (especificar abaixo):
<b>Obs.:</b> a) O prazo de garantia é contado a partir do recebimento provisório, no caso de defeitos e/ou vício(s) de produto(s) e/ou serviço(s). b) Se, durante o prazo de garantia, os produtos e/ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, o fornecedor deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até 15 dias, a partir da comunicação por escrito. c) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício. d) Quando a manutenção e/ou assistência técnica não puder ser realizada nas dependências do Município, <b>os custos de transporte (envio e retorno) serão de responsabilidade do fornecedor.</b>		

**2 PRAZO CONTRATUAL PREVISTO**

( ) Não se aplica.	( X ) Até 2 anos, por se tratar de SRP, comprovado o preço vantajoso, cfe. art. 84 da Lei 14.133/21
( ) Até a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, cfe. art. 111 da Lei 14.133/21 (identificar período de vigência previsto ao lado)	Período vigência previsto: <b>12 meses</b>
( ) Até 5 anos, cfe. art. 106 da Lei 14.133/21	( ) Até 10 anos, cfe. art. 107 da Lei 14.133/21
( ) Até 10 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21	( ) Até 35 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21
<b>Obs.:</b> Quando o prazo for superior a 1 ano, poderá ser renovado, à critério das partes, por iguais e sucessivos períodos no limite da lei, desde que haja previsão em edital e que sejam atestadas pelo gestor do contato que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.	

**3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Valor total estimado: R\$ 3.147.762,00
--

**4 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

( ) Cfe. evidenciado em documento complementar disponível no processo.	( X ) Não se aplica, pois se trata de SRP.
--	--

**5 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

<b>Estudo Técnico Preliminar - ETP</b>		
( X ) Cfe. disponível no processo	( ) Dispensado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 45)	( ) Facultado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 46)
<b>Fundamento(s) de Fato e de Direito</b>		
Normas aplicáveis:	Lei Municipal nº 1397/2008, alterada pela Lei 1970/2014; e Leis 2310/2021 e 2396/2022.	

Assinado por: LUIS CARLOS DEMARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imigrante.tdoc.com.br/verificacao/8F14-F73F-200A-0186> e informe o código 8F14-F73F-200A-0186



LOTE 1 - Contratação necessária visando a continuidade dos programas e serviços de subsídio de horas máquinas por propriedade rural, instituídos pelas Lei Municipal nº 1397/2008, alterada pela Lei 1970/2014; e Leis 2310/2021 e 2396/2022, anexas.

LOTE 2 - A Secretaria de Obras demanda de serviços de horas máquina para execução de atividades essenciais, tais como manutenção e recuperação de estradas vicinais, abertura e conservação de vias urbanas e rurais, drenagem, terraplenagem, apoio a obras de pavimentação e atendimento a situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos, notadamente chuvas intensas. A frota própria do Município mostra-se insuficiente para atender, com regularidade e tempestividade, ao volume e à sazonalidade dessas demandas, seja por limitações quantitativas, seja por indisponibilidade operacional decorrente de manutenção, obsolescência ou restrições orçamentárias para renovação imediata do parque de máquinas. Nesse contexto, a contratação de serviços por hora máquina, sob demanda, apresenta-se como medida adequada para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a pronta resposta às necessidades da coletividade, sem a imobilização de recursos em aquisição e manutenção de equipamentos próprios.

Tendo em vista que o Município não disponibiliza de todo aparato de máquinas em sua frota, tampouco recursos humanos suficientes, é necessário optar pela terceirização dos serviços para que se possa atender de forma satisfatória aos munícipes, produtores rurais que geram retorno ao município.

A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- no art. 11, que estabelece os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público como norteadores das contratações públicas;
- no art. 18, que exige o adequado planejamento da contratação, com definição clara da necessidade e da solução mais vantajosa;
- nos artigos 78 a 82, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços (SRP), admitindo sua utilização quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes, demanda incerta ou parcelada, ou quando for conveniente a contratação sob demanda;
- no art. 6º, inciso XLV, que conceitua procedimento auxiliar, enquadrando o SRP como instrumento apto a conferir maior racionalidade, padronização e eficiência às contratações.

A opção pelo SRP mostra-se juridicamente adequada, pois permite ao Município registrar preços previamente licitados e contratar apenas quando houver efetiva necessidade, respeitando a disponibilidade orçamentária e evitando contratações excessivas ou desnecessárias. Tal modelo também se coaduna com o princípio da economicidade, ao possibilitar maior competitividade e ganhos de escala, e com o princípio da eficiência, ao reduzir o tempo de resposta administrativa.

## **6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O(S) CICLO(S) DE VIDA DO(S) OBJETO(S)**

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s), por meio de procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviços de horas máquina, abrangendo diferentes tipos de equipamentos e operadores qualificados, conforme especificações técnicas previamente definidas.

O modelo de contratação prevê:

- o registro de preços unitários por hora efetivamente trabalhada, discriminados por tipo de máquina, garantindo transparência, comparabilidade e controle;
- a execução dos serviços sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, conforme as necessidades concretas e a programação operacional da Secretaria;
- a possibilidade de atendimento tanto em áreas urbanas quanto rurais, incluindo situações ordinárias e emergenciais, assegurando flexibilidade e continuidade dos serviços públicos;
- a responsabilização da contratada pela disponibilização de equipamentos em condições adequadas de uso, com manutenção, combustível, operadores habilitados e observância das normas de segurança e ambientais aplicáveis.

Como um todo, a solução equilibra eficiência operacional, previsibilidade de custos e flexibilidade administrativa, evitando a ociosidade de recursos públicos e assegurando resposta rápida às demandas da infraestrutura municipal. O SRP permite, ainda, que a Administração utilize os preços registrados ao longo da vigência da ata, conforme a efetiva necessidade, sem a obrigação de contratação integral, preservando o interesse público e a gestão responsável dos recursos.

Os equipamentos/máquinas devem se encontrar em condições ideais para a prestação do serviço durante a vigência da ata de registro de preços, além de o contratado arcar com todos os custos com combustível, transporte, deslocamento, operadores/motoristas, encargos, taxas, impostos, não gerando custos adicionais à Administração.

## **7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO DO ITEM)**

### **LOTE 2**

- As máquinas devem atender todos os requisitos dos itens, na "DESCRIÇÃO DO ITEM".
- Fica a cargo da Secretaria, auxiliar, orientar e fiscalizar a prestação do serviço, por meio de relatórios de execução.
- Os serviços deverão ser prestados nos locais definidos pela Secretaria, indicados nas ordens de serviço, ordens de compra ou instrumento equivalente.
- Todas máquinas e seus operadores devem estar dentro das normas e exigências para que o serviço seja prestado da melhor maneira possível, de acordo com o que é exigido pela Lei.
- Fica a cargo da contratada, a responsabilidade durante a execução do serviço.
- Fica por parte da Secretaria de Obras, dar amparo e orientação a contratada, no que diz respeito às ordens de serviço, locais e prazos da prestação de serviço, para que o mesmo seja prestado da melhor forma.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.
- Os serviços poderão compreender escavações, remoção de entulhos e resíduos, movimentação de terra, drenagem, desobstrução de córregos e canais, entre outros.
- Os serviços deverão ser realizados conforme demanda e necessidade da Secretaria, com qualquer duração de tempo, inclusive em dias e horários alternados.
- A execução será dentro do perímetro do Município de Imigrante.
- A empresa vencedora deverá disponibilizar profissional habilitado e com experiência para a realização do serviço constante no objeto deste edital.
- Os serviços deverão ser executados conforme Ordem de Compra e/ou Ordem de Serviço emitido pela Secretaria solicitante;
- A empresa é responsável pelo fornecimento da leitura do hodômetro no início e término do serviço;



- Cabe a empresa vencedora arcar com todas as despesas pertinentes a frete, carga e descarga, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como despesas referente ao deslocamento da equipe/operador e dos equipamentos necessários para execução do objeto;
- As máquinas deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, com todos os componentes, dispositivos e acessórios capazes de desempenhar integralmente as funções específicas projetadas pelos fabricantes;
- A empresa deverá comprovar, mediante apresentação de documento de propriedade ou contrato de prestação de serviço, que possui a máquina com as especificações mínimas exigidas no objeto;
- A empresa contratada deverá fornecer a seus empregados todo o equipamento de proteção individual (EPI) de trabalho, observando a legislação;
- Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 3 dias, após a emissão da ordem de serviço/formulário;
- A empresa vencedora do certame, deverá possuir um caminhão prancha para o transporte/deslocamento da(s) máquina(s) no local da execução dos serviços.
- Os Operadores e/ou motorista deverá(ão) possuir(em) habilitação compatível com o exercício da função.

#### LOTE 1

- Os serviços deverão ser prestados nos locais definidos pela Secretaria, indicados nas ordens de serviço, ordens de compra ou instrumento equivalente.
- Os serviços serão executados dentro do perímetro urbano e rural do município de Imigrante, conforme quantitativo de horas solicitadas por produtor rural.
- Todas máquinas e seus operadores devem estar dentro das normas e exigências para que o serviço seja prestado da melhor maneira possível, de acordo com o que é exigido pela Lei.
- Fica por parte da Secretaria de Agricultura, dar amparo e orientação a contratada, no que diz respeito às ordens de serviço, locais e prazos da prestação de serviço, para que o mesmo seja prestado da melhor forma.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.
- Os serviços deverão ser realizados conforme demanda e necessidade da Secretaria de Agricultura, com qualquer duração de tempo, inclusive em dias e horários alternados.
- A execução será dentro do perímetro do Município de Imigrante.
- A empresa vencedora deverá disponibilizar profissional(ais) habilitado(s) e com experiência para a realização do serviço constante no objeto deste edital.
- A empresa é responsável pelo fornecimento da leitura do horímetro no início e término do serviço;
- Cabe a empresa vencedora arcar com todas as despesas pertinentes a frete, carga e descarga, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como despesas referente ao deslocamento da equipe/operador e dos equipamentos necessários para execução do objeto;
- As máquinas deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, com todos os componentes, dispositivos e acessórios capazes de desempenhar integralmente as funções específicas projetadas pelos fabricantes;
- A empresa contratada deverá fornecer a seus empregados todo o equipamento de proteção individual (EPI) de trabalho, observando a legislação;
- Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 dias, após a emissão da ordem de serviço/formulário;
- Os Operadores e/ou motorista deverá(ão) possuir(em) habilitação compatível com o exercício da função.

### **8 INDICAÇÃO(ÕES) DE MARCA(S) E NECESSIDADE DE AMOSTRA E/OU TESTE DE CONFORMIDADE**

<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Proc. Adm. de Pré-Qualificação: XX.XXX/XXXX	<input type="checkbox"/> Proc. Adm. de Vedação de Marca: XX.XXX/XXXX
<input type="checkbox"/> Sim - Justificar item(ns) e escolha(s) da(s) marca(s) abaixo:		

### **9 EXECUÇÃO DO OBJETO**

<input type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Bem de pronta-entrega	<input type="checkbox"/> Fornecimento e prestação de serviço associado
<input type="checkbox"/> Contratação por tarefa	<input type="checkbox"/> Contratação integrada	<input type="checkbox"/> Contratação semi-integrada
<input type="checkbox"/> Empreitada por preço unitário	<input type="checkbox"/> Empreitada por preço global	<input type="checkbox"/> Empreitada integral
<input checked="" type="checkbox"/> Outro (Especificar abaixo): Prestação de serviço.		

### **10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

<input type="checkbox"/> Não se aplica.	<input checked="" type="checkbox"/> Cfe. descrito abaixo:
a) O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados.	
b) Todas as comunicações realizadas entre os gestores e/ou fiscais de contrato(s) e o(s) preposto(s) da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas se enviadas por e-mail (preferencialmente), disponibilizada por meio de aplicativos de mensagem eletrônica (Whatsapp®, Telegram®, Signal®, entre outros), entregues pessoalmente, ou ainda, mediante correspondência registrada.	
c) A fiscalização anotar-se-á em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.	
d) A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste contrato.	

**Obs.:** As definições quanto as atividades de gestão e fiscalização de contrato, bem como de fiscalização técnica, fiscalização administrativa e fiscalização setorial estão previstas nos incisos V à IX do art. 2º do Decreto Municipal 2.130/23. Já as atribuições de gestor(es) e/ou fiscal(is) de contrato(s) estão dispostas nos arts. 20 à 26 do Decreto Municipal 2.130/23.



**Designação do(s) Gestor(es) e/ou Fiscal(is) de Contrato(s)**

Cfe. disponível no processo, visto que o(s) gestor(es) e/ou fiscais de contrato(s) estão identificados no termo de designação específico.

**11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Não se aplica

Em caso de **fornecimento de bens e/ou prestação de serviços**, atestado o recebimento provisório do objeto pelo(s) fiscal(is), o pagamento se dará **em até 10 dias úteis** da entrega da nota fiscal e/ou de documentos complementares ao setor contábil

Em caso de **Obras e Serviços de Engenharia**, cfe. cronograma físico-financeiro disponível no processo

Outro (Especificar abaixo):

**12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final, considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Menor preço

Maior desconto

Técnica e Preço

Melhor Técnica

Melhor Conteúdo Artístico

Maior Retorno Econômico

**Exigência(s) de Qualificação(ões) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) e/ou Objeto(s)**

Não se aplica

Sim, cfe. detalhado abaixo

**Descrever as qualificações técnico-profissionais e/ou técnico-operacionais exigidas:**

- Atestado de capacidade técnica que forneceu o objeto, de no mínimo 50% do quantitativo do item orçado, sendo os atestados fornecido por outros órgãos da Administração Pública e/ou empresas de pessoa jurídica de direito privado;

- Declaração, nos termos do inciso III, art. 67 da Lei 14.133/21, de que a licitante dispõe de maquinário, pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados para cumprimento do objeto da licitação, para comprovação de que a empresa dispõe da(s) máquina(s) com as especificações mínimas exigidas no objeto, é necessário a apresentação de documento de propriedade ou contrato de prestação de serviço;

**Exigência(s) de Qualificação Econômico-financeira(s)**

Não se aplica

Sim, cfe. detalhado abaixo

**Descrever as qualificações econômico-financeiras exigidas:** De acordo com o art. 69 e 96 da NLLC 14.133/2021, solicitamos a apresentação dos seguintes documentos: - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**13 FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS E CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**FOI(RAM) ANALISADA(S)** à(s) divisibilidade(s) de todo(s) o(s) objeto(s) e, **INVESTIGANDO** todas as **TRANSAÇÕES REALIZADAS** pelo Município **E** também o **SOMATÓRIO DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ATESTAMOS QUE NÃO HÁ CONTRATAÇÕES COM OBJETOS DE MESMA NATUREZA** que caracterizem **FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS**, tampouco **DESÍDIA ADMINISTRATIVA, MÁ GESTÃO, "EMERGÊNCIA FABRICADA" E/OU CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, nos termos da lei.

**14 CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÕES**

Pública, cfe. Art. 8º da Lei 12.527/2011

Reservada, cfe. Inciso III do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011

Secreta, cfe. Inciso II do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011

Ultrasecreta, cfe. Inciso I do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011

Imigrante, 10 de março de 2026.

**Luis Carlos Demari**

Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade  
Urbana  
SMOMU

**Gilnei Dahmer**

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio  
Ambiente e Desenvolvimento Econômico  
SMAMADE



## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Fornecedor: **TERRAPLENAGEM KLEIN**  
CNPJ/CPF: **09.137.750/0001-84**  
E-mail: **terraplanagemklein@hotmail.com**  
Endereço: **AV SAO PEDRO, 360**  
Cidade: **POÇO DAS ANTAS** Estado: **RS**  
Telefone: **51 99997-5780**

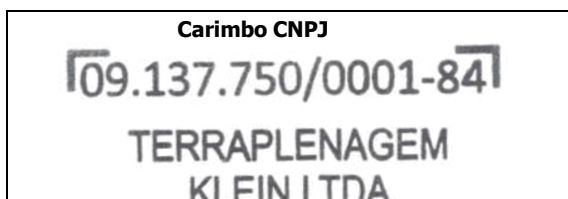
## DESCRIÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

**LOTE 1 - Registro de Preços visando a prestação de serviços de horas máquina, para atendimento dos programas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SMAMADE.**

Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
01	<b>Escavadeira Hidráulica</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - ano de fabricação não inferior a 2012; - motor de no mínimo 4 cilindros; - peso da máquina não inferior a 21 toneladas; - equipado com horímetro; - concha de no mínimo 1m <sup>3</sup> de carga e deve estar em pleno estado de funcionamento;	1.500	H	<b>R\$ 400,00</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>
02	<b>Trator de Esteiras</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - peso mínimo da máquina não inferior a 14 toneladas; - ano de fabricação não inferior a 2011; - <u>equipado com ripper e horímetro</u> e em pleno estado de funcionamento; Os serviços serão realizados nas propriedades rurais de Imigrante em atendimento ao programa de máquinas previsto nas <b>Leis Municipais nº 1.397/2008 e 1.970/2014</b>	300	H	<b>R\$ 400,00</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>
03	<b>Trator de Esteiras</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - peso mínimo da máquina não inferior a 14 toneladas; - ano de fabricação não inferior a 2011; - <u>equipado com ripper e horímetro</u> e em pleno estado de funcionamento; Os serviços serão realizados nas propriedades rurais de Imigrante em atendimento ao <b>programa de terraplanagens</b> conforme previsto na <b>Lei Municipal 2662/2025</b>	600	H	<b>R\$ 400,00</b>	<b>R\$ 240.000,00</b>
<b>Valor Total Estimado:</b>					<b>R\$ 960.000,00</b>

**Obs.: Itens 2 e 3 possuem a mesma descrição da máquina/equipamento, porém, foi separado em 2 itens pois necessita-se de 2 (dois) tratores, por tratar de programas diferentes.**

Imigrante, 11 de março de 2026.



Assinatura

Ana Silveira Klein

AV. SÃO PEDRO, Nº360  
BAIRRO CENTRO - CEP 95740-000  
POÇO DAS ANTAS/RS



## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Fornecedor: **Terraplenagem Imigrante Ltda**

CNPJ/CPF: **29.858.018/0001-00**

E-mail: alexandresuperwusnch@gmail.com

Endereço: **Av. Dr. Ito João Snel, 1209 – Sala 01 – Bairro Centro**

Cidade: **Imigrante**

Estado: **RS**

Telefone: **51 98333-0222**

## DESCRIÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

**LOTE 1 - Registro de Preços visando a prestação de serviços de horas máquina, para atendimento dos programas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SMAMADE.**

Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
01	<b>Escavadeira Hidráulica</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - ano de fabricação não inferior a 2012; - motor de no mínimo 4 cilindros; - peso da máquina não inferior a 21 toneladas; - equipado com horímetro; - concha de no mínimo 1m <sup>3</sup> de carga e deve estar em pleno estado de funcionamento;	1.500	H	R\$ 420,00	R\$ 630.000,00
02	<b>Trator de Esteiras</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - peso mínimo da máquina não inferior a 14 toneladas; - ano de fabricação não inferior a 2011; - <u>equipado com ripper e horímetro</u> e em pleno estado de funcionamento; Os serviços serão realizados nas propriedades rurais de Imigrante em atendimento ao programa de máquinas previsto nas <b>Leis Municipais nº 1.397/2008 e 1.970/2014</b>	300	H	R\$ 420,00	R\$ 126.000,00
03	<b>Trator de Esteiras</b> , que possua as seguintes características: - possua potência mínima de 130HP; - peso mínimo da máquina não inferior a 14 toneladas; - ano de fabricação não inferior a 2011; - <u>equipado com ripper e horímetro</u> e em pleno estado de funcionamento; Os serviços serão realizados nas propriedades rurais de Imigrante em atendimento ao <b>programa de terraplanagens</b> conforme previsto na <b>Lei Municipal 2662/2025</b>	600	H	R\$ 420,00	R\$ 252.000,00
<b>Valor Total Estimado:</b>					<b>R\$ 1.008.000,00</b>

**Obs.: Itens 2 e 3 possuem a mesma descrição da máquina/equipamento, porém, foi separado em 2 itens pois necessita-se de 2 (dois) tratores, por tratar de programas diferentes.**

Imigrante, 11 de março de 2026.

**29.858.018/0001-00**  
**Terraplenagem Wunsch Ltda**  
**Av. Dr. Ito João Snel, 1209 – SI 01 – Centro**  
**CEP: 95.885-000 Imigrante/RS**

**Assinatura**

ASSINADO DIGITALMENTE  
**TERRAPLENAGEM WUNSCH LTDA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**Fornecedor: **TERRAPLENAGEM WUNSCH LTDA**

CNPJ/CPF: 29.858.018/0001-00

E-mail: alexandresuperwusch@gmail.com

Endereço: Av. Dr. Ito João Snel, 1209 – Sala 01 – Bairro Centro

Cidade: Imigrante

Estado: RS

Telefone: 51 51 3754-1541

Dados bancários: Banco Sicredi

Conta corrente: 40.113-3

Banco: 119

**ITENS**

Contratação de empresa, via procedimento auxiliar, do sistema de registro de preços, para a prestação de serviços de horas máquina à Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana do Município de Imigrante/RS.

Nº	Descrição dos Itens	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
1	<b>Escavadeira Hidráulica:</b> - potência mínima de 130HP; - ano de fabricação não inferior a 2012; - motor de no mínimo 4 cilindros; - peso da máquina não inferior a 22 toneladas; - equipada com horímetro; - concha de no mínimo 1m <sup>3</sup> de carga; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	3000	H	R\$ 380,00	1.140.000,00
2	<b>Retroescavadeira sobre rodas c/ carregadeira:</b> - tração 4x4 e potência líq. 88HP - caçamba da carregadeira deve carregar no mínimo 1m <sup>3</sup> - caçamba da retro deve carregar no mínimo 0,26m <sup>3</sup> - peso operacional da máquina - mín. 6.674kg - profundidade máx de escavação 4,37m; - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipada com horímetro; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	500	H		
3	<b>Miniescavadeira Hidráulica c/ esteira de borracha</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipada com horímetro; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	200	H	R\$ 200,00	40.000,00
4	<b>Caminhão Caçamba Truck</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipado com horímetro; - capacidade mínima de 12m <sup>3</sup> ; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	1500	H	R\$ 240,00	360.000,00
5	<b>Caminhão Caçamba Truck Traçado</b> - ano de fabricação não inferior a 2012; - equipado com horímetro; - capacidade mínima de 12m <sup>3</sup> ; - máquina e equipamentos em pleno estado de funcionamento; - serviço deve ser prestado com máquina e motorista;	1500	H	R\$ 240,00	360.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Rua Castelo Branco, 15 - Centro

Fone: 3754-1100

CNPJ: 92.454.776/0001-08

95.885-000 – IMIGRANTE-RS

Valor Total Estimado:

R\$ 1.900.000,00

**Prazo de Validade da Proposta:** 90 dias.

**Prazo para retornar o orçamento:** 5 dias úteis a contar do recebimento do orçamento.

**29.858.018/0001-00**  
TERRAPLENAGEM WUNSCH LTDA

Av. Dr. Ito João Snel, 1209 = Sala 01

Bairro Centro CEP: 95885-000

**Imigrante/RS**

**Carimbo CNPJ**



Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE WUNSCH

Data: 09/01/2026 14:27:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Data e Assinatura do Fornecedor**

Imigrante, 09 de janeiro de 2026

Assinado por 1 pessoa: LUIS CARLOS DEMARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/8F14-F73F-200A-0186> e informe o código 8F14-F73F-200A-0186





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F14-F73F-200A-0186

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CARLOS DEMARI (CPF 588.XXX.XXX-87) em 01/04/2026 10:07:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/8F14-F73F-200A-0186>